



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 403/75:

Aprova a nova tarifa geral de transportes da CP — parte I «Passageiros e bagagens», e bem assim as tabelas de preços e as taxas de operações acessórias e especiais.

Portaria n.º 404/75:

Aprova a nova tarifa de transportes da Sociedade Estoril — Parte I «Passageiros e bagagens», e bem assim as tabelas de preços e as taxas de operações acessórias e especiais.

MINISTÉRIOS PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 403/75

de 30 de Junho

Datam de Julho de 1969 as últimas alterações tarifárias de certa importância relativas aos transportes de passageiros na rede ferroviária nacional sob a exploração da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (CP).

São assim passados seis anos em que os respectivos níveis de preços das tarifas vigentes (tarifa geral e tarifas especiais) permaneceram, pode dizer-se, sem alteração, à parte a adopção de um novo critério de arredondamento de cobranças para múltiplos de 1\$ introduzido em Julho de 1971, de restrito significado.

No tocante à via fluvial Lisboa-Barreiro, incluída na concessão ferroviária, o período de invariabilidade é mesmo apreciavelmente superior, pois datam de Maio de 1964 os últimos aumentos verificados nos preços.

Entretanto, tem sido incessante o agravamento dos custos de produção dos transportes ferroviários, nomeadamente por virtude de sucessivos ajustamentos salariais havidos em 1972, 1974 (Janeiro e Maio) e 1975, resultando assim, face ao desajustamento das receitas do tráfego, que o *deficit* de exploração da CP deverá atingir em 1975 expressão assaz elevada, computável na ordem de 2,2 milhões de contos, na perspectiva já de aumentos de tarifas e da compressão de despesas.

Embora se admita que esta situação de *deficit* na CP poderá tender a diminuir a médio prazo, por efeito do esperado progresso económico nacional e do planeamento integrado e selectivo dos transportes, com o concomitante desenvolvimento ferroviário — o que pressupõe, aliás, um plano de investimentos adequados —, o certo é que, a manter-se um nível extremamente baixo de preços como actualmente, não se poderá atingir uma situação de razoável equilíbrio, mesmo em período de expansão do mercado.

Verifica-se, de resto, que os preços de transporte de passageiros na rede ferroviária nacional, confrontados com os de outros países, são dos mais baixos da Europa, não obstante nestes últimos as respectivas redes de caminhos de ferro desfrutarem de confortável vantagem no tocante à intensidade do tráfego que as percorre, o que se repercute beneficentemente nos respectivos custos de produção.

Considera-se assim que o aumento tarifário tende a esbater a diferença entre custos e preços, concorrendo para reduzir o *deficit* previsto e, consequentemente, o contributo do Estado.

Este aumento, que as circunstâncias apontadas obrigam a ser mais elevado do que habitualmente têm sido os anteriores, procurou, no entanto, conciliar, tanto quanto possível, situações de índole mais marcadamente social.

Por outro lado, e ultimando uma árdua tarefa há longo tempo empreendida, é possível nesta altura também fazer integrar este aumento numa profunda reestruturação de todo o sistema tarifário de passageiros através de uma nova tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens», a qual passará a conter a matéria até agora dispersa pela anterior tarifa geral e variadas tarifas e diplomas especiais, inspirando-se a sistematização e tratamento das matérias em critérios de maior racionalidade e simplicidade, de acordo com as funções de serviço público que ao caminho de ferro é lícito exigir no tempo presente.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 21 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros para o Planeamento e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É aprovada a nova tarifa geral de transportes — parte I «Passageiros e bagagens», e bem assim as tabelas de preços e as taxas de operações acessórias e especiais constantes dos respectivos anexos I e II.

2.º São anulados os diplomas tarifários que a seguir se mencionam, bem como todos os aditamentos e tabelas de preços que tenham sido publicados sobre a matéria anulada e ainda estejam em vigor:

Tarifa geral — título I «Passageiros», em vigor desde 20 de Dezembro de 1945;

Tarifa geral de transportes em grande e pequena velocidade, em vigor desde 1 de Janeiro de 1927, no referente ao capítulo II da 1.ª secção «Bagagens», bem como em tudo que respeita a bases de preços de passageiros e bagagens;

Tarifa de transportes na via fluvial entre as estações de Lisboa e Barreiro, em vigor desde 1 de Abril de 1949;

Tarifa especial n.º 1 — passageiros (bilhetes para comboios tranvias);

Tarifa especial n.º 2 — passageiros (livretes quilométricos);

Tarifa especial n.º 3 — passageiros (serviços complementares e cobranças especiais);

Tarifa especial n.º 4 — passageiros (bilhetes de assinatura);

Tarifa especial n.º 5 — passageiros (bilhetes de entrada nos cais de embarque das estações). Bilhetes para utilização dos ascensores da estação de Lisboa (Rossio). Licenças para transitar a pé na linha férrea. Bilhetes para utilização do funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo);

Tarifa especial n.º 6 — passageiros (viagens de grupos);

Tarifa especial n.º 7 — passageiros (bilhetes para estudantes em gozo de férias);

Tarifa especial n.º 8 — passageiros (bilhetes de mercados locais);

Tarifa especial n.º 9 — passageiros (bilhetes para grupos de trabalhadores rurais, de pescadores e de operários);

Tarifa especial n.º 10 — passageiros (bilhetes de romarias, feiras e outras festividades e atracções regionais);

Tarifa especial n.º 11 — passageiros (bilhetes para pessoas de idade);

Tarifa especial n.º 1-C — passageiros (bilhetes de férias);

Tarifa especial n.º 2-C — passageiros (bilhetes de fim de semana);

Tarifa especial n.º 3-C — passageiros (bilhetes de família);

Tarifa de operações acessórias, em vigor desde 1 de Dezembro de 1951, no tocante à matéria aplicável a bagagens quanto a registo, manutenção e armazenagem e a depósito ou arrecadação de volumes portáteis ou bicíclis sem motor;

Aviso ao público B. n.º 257 (transporte de cães de caça);

Aviso ao público B. n.º 395 (bilhetes de ida e volta da tarifa geral e da tarifa especial n.º 1 — passageiros);

Aviso ao público B. n.º 428 (tráfego internacional — comboio expresso-automotor entre Lisboa e Madrid);

Aviso ao público B. n.º 489 [bilhetes especiais das estações do Porto (S. Bento) e Porto (Campanhã) para as estações, apeadeiros e paragens da linha do Tâmega, ou inversamente];

Aviso ao público B. n.º 510 (bilhetes especiais de ida e volta das estações de Fafe, Guimarães, etc., para e da Póvoa de Varzim);

Aviso ao público B. n.º 511 [bilhetes especiais de simples ida das estações do Porto (S. Bento) e Porto (Campanhã) para Barroelas, Darque e Viana do Castelo e para o apeadeiro de Alvarães, ou inversamente];

Aviso ao público B. n.º 512 (bilhetes especiais de ida e volta na linha de Sintra);

Aviso ao público B. n.º 513 (bilhetes especiais de ida e volta no ramal de Moura).

3.º Atendendo a que a matéria preceituada nesta parte I da tarifa geral de transportes, quanto a responsabilidade e reclamações no transporte de bagagens (n.º 2 dos artigos 24.º e 25.º), e bem assim quanto ao depósito de bagagens, volumes portáteis e bicíclis com ou sem motor (n.º 5 do artigo 105.º), remete para artigos constantes da parte II «Mercadorias» ainda não aprovados, determina-se que até à entrada em vigor desta parte II a aplicação dos artigos acima citados se mantém suspensa, vigorando transitoriamente os regimes actualmente vigentes.

4.º Determina-se também, enquanto não for aprovada a parte II «Mercadorias», da tarifa geral, que os preços a aplicar aos volumes abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 100.º da parte I da mesma tarifa serão os actualmente em vigor referentes a remessas de detalhe em regime de grande velocidade.

5.º As novas tarifas entram em vigor no dia 1 de Julho de 1975.

Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 25 de Junho de 1975. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Tarifa Geral de Transportes

Parte I

PASSAGEIROS E BAGAGENS

Em vigor desde 1 de Julho de 1975

SUMARIO**Título I — Disposições gerais****Capítulo I — Campo de aplicação:**

- Artigo 1.º — Objecto.
- Artigo 2.º — Comboios de passageiros.
- Artigo 3.º — Transportes em comboios tranvias.
- Artigo 4.º — Tipos de bilhetes e assinaturas.

Capítulo II — Contrato de transporte:

- Artigo 5.º — Normas aplicáveis. Obrigatoriedade de transporte.
- Artigo 6.º — Obrigações dos passageiros.
- Artigo 7.º — Exigência do título de transporte.
- Artigo 8.º — Indicação nos títulos de transporte.
- Artigo 9.º — Validade dos bilhetes e assinaturas.
- Artigo 10.º — Revalidação ou não utilização de bilhetes.
- Artigo 11.º — Ocupação de lugares.
- Artigo 12.º — Itinerários. Paragens em trânsito.
- Artigo 13.º — Mudança de classe.
- Artigo 14.º — Passageiros sem bilhete ou com bilhete não válido.
- Artigo 15.º — Apreensão de títulos de transporte nulos.
- Artigo 16.º — Passageiros admitidos sob condições.
- Artigo 17.º — Volumes portáteis e animais admitidos nas carruagens.
- Artigo 18.º — Horários. Venda de bilhetes.
- Artigo 19.º — Faltas de correspondência. Supressão de comboios.

Capítulo III — Preços de transporte:

- Artigo 20.º — Cálculo dos preços.
- Artigo 21.º — Gratuitidade de transporte para crianças de idade inferior a 4 anos.
- Artigo 22.º — Restituições e pagamentos suplementares.

Capítulo IV — Responsabilidade. Reclamações:

- Artigo 23.º — Responsabilidade relativa ao transporte de passageiros, volumes de mão e animais.
- Artigo 24.º — Responsabilidade relativa aos transportes de bagagens.
- Artigo 25.º — Reclamações.

Capítulo V — Disposições diversas:

- Artigo 26.º — Marcação de lugares e de compartimentos.
- Artigo 27.º — Reserva de carruagens.
- Artigo 28.º — Comboios especiais.
- Artigo 29.º — Carruagens-restaurantes.
- Artigo 30.º — Carruagens-camas.
- Artigo 31.º — Consulta, venda e modificações da tarifa.
- Artigos 32.º a 40.º — Reservados.

Título II — Passageiros isolados**Capítulo I — Bilhetes simples e de ida e volta:**

- Artigo 41.º — Bilhetes simples.
- Artigo 42.º — Bilhetes de ida e volta.
- Artigos 43.º a 45.º — Reservados.

Capítulo II — Bilhetes semanais:

- Artigo 46.º — Utilização e validade dos bilhetes.
- Artigo 47.º — Despacho de bagagens.
- Artigo 48.º — Preço de transporte.
- Artigo 49.º — Reservado.

Capítulo III — Assinaturas:

- Artigo 50.º — Tipos de assinaturas.
- Artigo 51.º — Assinaturas para jovens e estudantes.
- Artigo 52.º — Requisição de cartões de identidade.
- Artigo 53.º — Entrega dos cartões de identidade e dos bilhetes.
- Artigo 54.º — Validade e aquisição dos bilhetes.
- Artigo 55.º — Intransmissibilidade dos cartões de identidade e dos bilhetes.
- Artigo 56.º — Modificação nas condições das assinaturas.
- Artigo 57.º — Extravio dos cartões e bilhetes.

- Artigo 58.º — Assinaturas nulas.
- Artigo 59.º — Rescisão de assinaturas.
- Artigo 60.º — Esquecimento de assinatura válida.
- Artigo 61.º — Obrigações dos assinantes.
- Artigo 62.º — Infracções.
- Artigo 63.º — Preços dos bilhetes de assinatura.
- Artigos 64.º a 70.º — Reservados.

Capítulo IV — Cadernetas quilométricas:

- Artigo 71.º — Conceito de validade.
- Artigo 72.º — Requisição e entrega das cadernetas.
- Artigo 73.º — Utilização e regularização das cadernetas.
- Artigo 74.º — Cadernetas anuladas.
- Artigo 75.º — Preço das cadernetas.
- Artigos 76.º e 77.º — Reservados.

Capítulo V — Bilhetes especiais:

- Artigo 78.º — Bilhetes para crianças.
- Artigo 79.º — Bilhetes turísticos.
- Artigo 80.º — Bilhetes para pessoas idosas.
- Artigos 81.º a 85.º — Reservados.

Título III — Grupos de passageiros**Capítulo único — Grupos:**

- Artigo 86.º — Grupos de, pelo menos, dez pessoas ou pagando como tal.
- Artigo 87.º — Condições de utilização.
- Artigos 88.º a 97.º — Reservados.

Título IV — Bagagens**Capítulo único — Bagagens:**

- Artigo 98.º — Definição de bagagem.
- Artigo 99.º — Objectos excluídos do transporte.
- Artigo 100.º — Responsabilidade do passageiro.
- Artigo 101.º — Embalagem e acondicionamento.
- Artigo 102.º — Registo de bagagem. Senha de bagagem.
- Artigo 103.º — Seguimento das bagagens.
- Artigo 104.º — Preços de transporte.
- Artigo 105.º — Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicíclcos com ou sem motor.
- Artigos 106.º a 112.º — Reservados.

Título V — Disposições complementares**Capítulo I — Acesso aos cais de embarque. Utilização dos ascensores de Lisboa (Rossio) e do funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo):**

- Artigo 113.º — Acesso aos cais de embarque das estações.
- Artigo 114.º — Utilização dos ascensores da estação de Lisboa (Rossio).
- Artigo 115.º — Utilização do funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo).
- Artigo 116.º — Disposição comum.
- Artigos 117.º a 122.º — Reservados.

Anexos

- I — Tabelas de preços.
- II — Taxas de operações acessórias e especiais.

TÍTULO I**Disposições gerais****CAPÍTULO I****Campo de aplicação****ARTIGO 1.º****Objecto**

As disposições desta parte da tarifa geral de transportes aplicam-se aos transportes de passageiros, volumes portáteis, bagagens, cães e outros pequenos

animais efectuados nas linhas da rede ferroviária do continente e na via fluvial Lisboa (Terreiro do Paço)-Barreiro.

Estas disposições são igualmente aplicáveis aos transportes efectuados ao abrigo de convenções e tarifas internacionais em tudo que não contrariar o que nestas se contém.

ARTIGO 2.º

Comboios de passageiros

1. Para efectivação dos transportes indicados no artigo anterior são consideradas as seguintes categorias de comboios:

- a) Comboios tranvias;
- b) Comboios rápidos;
- c) Comboios internacionais;
- d) Comboios directos, semidirectos e regionais.

2. Entendem-se como comboios tranvias aqueles que asseguram ligações nas radiais de grandes aglomerados, desempenhando funções de natureza suburbana (grande frequência em períodos de ponta).

Entendem-se como comboios rápidos os comboios de marcha acelerada ligando entre si centros urbanos importantes, com reduzido número de paragens intermédias.

Entendem-se como comboios internacionais aqueles que estabelecem ligações internacionais, mas permitindo-se a sua utilização em percursos exclusivamente nacionais.

Entendem-se como comboios directos, semidirectos e regionais aqueles que, não incluídos nas categorias anteriores, asseguram as restantes ligações, diferenciados entre si conforme o número de paragens, a duração e a extensão do percurso.

A atribuição destas categorias de comboios é feita através dos respectivos cartazes-horários.

ARTIGO 3.º

Transportes em comboios tranvias

São os seguintes os percursos onde é admitida a efectivação de comboios tranvias:

- 1 — Porto (S. Bento)-Braga;
- 2 — Porto (Trindade)-Trofa;
- 3 — Porto (Trindade)-Póvoa de Varzim;
- 4 — Porto (S. Bento)-Marco de Canaveses;
- 5 — Porto (S. Bento)-Aveiro;
- 6 — Coimbra-Figueira da Foz;
- 7 — Lisboa (Santa Apolónia)-Azambuja;
- 8 — Lisboa (Rossio)-Azambuja;
- 9 — Lisboa (Rossio)-Sintra;
- 10 — Lisboa (Terreiro do Paço)-Praias do Sado.

ARTIGO 4.º

Tipos de bilhetes e assinaturas

Haverá as seguintes qualidades de títulos de transporte:

Para passageiros isolados:

- a) Bilhetes simples;
- b) Bilhetes de ida e volta;

- c) Bilhetes semanais, em determinados itinerários;
- d) Bilhetes para crianças;
- e) Bilhetes turísticos;
- f) Bilhetes para pessoas idosas;
- g) Cadernetas quilométricas; e
- h) Assinaturas.

Para grupos de passageiros:

Bilhetes para grupos de dez ou mais pessoas.

CAPÍTULO II

Contrato de transporte

ARTIGO 5.º

Normas aplicáveis. Obrigatoriedade de transporte

1. O contrato de transporte regula-se pela legislação vigente que lhe respeite e pelo disposto na presente tarifa.

2. O Caminho de Ferro obriga-se a efectuar os transportes indicados no artigo 1.º sempre que:

- a) O passageiro se conforme com as disposições da presente tarifa;
- b) Os transportes sejam possíveis com os meios disponíveis que foram dimensionados para satisfazer as necessidades do tráfego normal;
- c) Os transportes não sejam impedidos por factos que o Caminho de Ferro não possa evitar ou não possa remediar.

ARTIGO 6.º

Obrigações dos passageiros

1. O passageiro obriga-se a cumprir o disposto nesta tarifa e nas leis e regulamentos em vigor.

2. É proibido, nomeadamente aos passageiros:

- a) Entrar ou sair das carruagens, a não ser nas estações ou apeadeiros e quando o comboio estiver parado;
- b) Entrar ou sair das carruagens por lado que não corresponda à plataforma de serviço de passageiros;
- c) Passar de uma carruagem para outra em andamento quando não haja comunicação interna;
- d) Debruçar-se das janelas durante a marcha;
- e) Abrir ou impedir que se fechem as portas exteriores das carruagens durante a marcha e manobrar os dispositivos de emergência fora dos casos que o justifiquem;
- f) Pendurar-se em qualquer parte das carruagens ou seus acessórios ou manter-se nos estribos durante a marcha;
- g) Fazer uso do sinal de alarme fora do caso de perigo iminente;
- h) Sujar ou conspurcar as carruagens;
- i) Penetrar em compartimentos ou locais vedados ao acesso do público;
- j) Ocupar lugar em carruagens ou compartimentos reservados, bem como ocupar lugar reservado ou marcado por outro passageiro;

- k) Dedicar-se, sem prévia autorização do Caminho de Ferro, a qualquer actividade de carácter comercial ou artesanal;
- l) Exercer qualquer profissão ou oferecer serviços sem prévia autorização do Caminho de Ferro;
- m) Fazer peditórios, organizar colectas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos sem autorização do Caminho de Ferro;
- n) Proceder a qualquer espécie de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos ou outras publicações sem autorização do Caminho de Ferro;
- o) Exercer ou tentar exercer a mendicidade;
- p) Entregar-se a jogos ilícitos;
- q) Arremessar para o exterior das carruagens cigarros acesos ou objectos que possam causar dano;
- r) Abrir ou conservar abertas as janelas durante a marcha quando haja reclamações de outros passageiros;
- s) Fumar nos compartimentos ou locais onde haja indicação de proibição;
- t) Transportar armas de fogo carregadas, salvo tratando-se de agentes da força pública, matérias explosivas, facilmente inflamáveis ou corrosivas, assim como volumes que, por sua natureza, forma, dimensão ou cheiro, possam causar incómodo ou prejuízo;
- u) Fazer-se acompanhar de animais vivos fora das condições do artigo 17.º;
- v) Utilizar aparelhagem sonora ou fazer barulho de forma a incomodar os outros passageiros;
- x) Colocar nos porta-volumes os volumes que, pelo seu conteúdo, natureza ou forma, possam, por virtude de choques, paragens bruscas ou outras causas, cair ou por qualquer forma perturbar os passageiros;
- y) Colocar volumes pesados ou sujos sobre os bancos, apoiar os pés directamente sobre os estofos ou ocupar com quaisquer objectos os lugares que estejam ou venham a ser ocupados por outros passageiros;
- z) Em geral, praticar actos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros.

ARTIGO 7.º

Exigência do título de transporte

Desde o início da sua viagem, excepto quando em locais de embarque onde a venda de bilhetes não está assegurada, o passageiro deve munir-se de um título de transporte válido e conservá-lo durante toda a viagem, apresentá-lo aos agentes encarregados do *contrôle* e revisão e, sendo caso disso, a devolvê-lo no local de desembarque ao funcionário incumbido da fiscalização das saídas.

ARTIGO 8.º

Indicação nos títulos de transporte

1. Os bilhetes e assinaturas indicados no artigo 4.º contêm, entre outras, as seguintes indicações:
 - a) Estações de origem e de destino;
 - b) Classe da carruagem;

- c) Preço do transporte;
- d) Dia do início da sua validade.

2. É da responsabilidade do passageiro verificar na recepção do bilhete ou assinatura se estes estão conformes às suas indicações, sob pena de incorrer nas disposições do artigo 14.º

ARTIGO 9.º

Validade dos bilhetes e assinaturas

1. As viagens simples e as idas das viagens de ida e volta devem efectuar-se na data indicada nos bilhetes, exceptuando-se desta disposição o caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º

2. Os passageiros munidos de bilhetes de ida e volta devem iniciar a viagem de regresso até as 3 horas do dia seguinte ao da sua venda, quando se tratar de bilhetes para comboios tranvias ou de bilhetes para os restantes comboios, até à distância de 50 km, e até às 24 horas do décimo dia seguinte ao neles indicado, nos outros casos.

3. Os bilhetes das assinaturas são fornecidos para períodos mensais, trimestrais ou semestrais, com validade a partir do primeiro dia do mês para que são requisitados.

ARTIGO 10.º

Revalidação ou não utilização de bilhetes

1. Se, por motivo alheio ao Caminho de Ferro, o passageiro não começar a viagem de ida ou de regresso no período para que o bilhete é válido, pode obter, na mesma estação em que o adquiriu ou na de destino, no caso do bilhete de ida e volta, a sua revalidação para o dia seguinte; esta revalidação não é extensiva aos percursos exclusivamente de comboios tranvias.

Pela revalidação é devida a taxa indicada no anexo II, n.º 1.º, desta parte, qualquer que seja a classe e o percurso a efectuar.

2. Se o passageiro não utilizar o bilhete por motivo alheio ao Caminho de Ferro, pode solicitar a restituição da respectiva importância, desde que o pedido seja apresentado com o bilhete na estação que o vendeu até às 24 horas do dia seguinte ao do início da sua validade, salvo se, por motivo de força maior, não o puder fazer naquele prazo. A não utilização da viagem de regresso num bilhete de ida e volta não dá direito a reembolso.

Por esta restituição pagará o passageiro a taxa fixa indicada no anexo II, n.º 2.º, desta parte, qualquer que seja a classe e o percurso a efectuar.

ARTIGO 11.º

Ocupação de lugares

1. O passageiro pode marcar lugar entre os disponíveis com qualquer objecto, excepto jornais ou revistas, para si e para outras pessoas que seguem viagem com ele, desde que exhiba os respectivos títulos de transporte.

O passageiro que deixar o seu lugar sem o marcar perde o direito a recuperá-lo.

2. Esta marcação não é facultada nos comboios tranvias nem nas carreiras fluviais.

3. Em todos os comboios onde não é obrigatória a marcação de lugar devem existir nas carruagens, devidamente assinalados, lugares reservados, por ordem prioritária, a cegos, inválidos, grávidas e pessoas com crianças de colo.

ARTIGO 12.º

Itinerários. Paragens em trânsito

1. Se o título de transporte não indicar o itinerário a seguir, a viagem deve efectuar-se pelos comboios que permitam atingir o destino na mais curta distância.

2. Se da utilização de um itinerário diferente daquele para que o título de transporte é válido resultar um aumento de percurso, o passageiro deve avisar previamente o chefe da estação de embarque ou, em trânsito, o revisor do respectivo comboio, e pagar a correspondente diferença de preços.

3. Sempre que da mudança de itinerário não resulte aumento de percurso, o passageiro não tem de prover a qualquer formalidade nem adquire direito a qualquer reembolso.

4. Ao passageiro munido de um título de transporte para utilização num comboio não tranvia permite-se uma paragem em trânsito nas estações que servem as cidades de Lisboa e Porto, desde que a viagem seja reiniciada até às 24 horas do dia seguinte ao indicado no respectivo título de transporte.

ARTIGO 13.º

Mudança de classe

1. O passageiro munido de um bilhete de 2.ª classe pode tomar lugar em 1.ª classe pagando a diferença entre os preços dos bilhetes das duas classes, desde que do facto tenha dado conhecimento prévio ao revisor do comboio. Tratando-se de bilhetes de assinatura, essa diferença é obtida entre os preços dos bilhetes simples inteiros.

2. No caso de o passageiro não ter dado conhecimento prévio ao revisor da mudança de classe, é-lhe cobrada a diferença de preços dos bilhetes das duas classes acrescida de 20 %.

A importância mínima a ser cobrada é a que consta no anexo II, n.º 3.º

3. Nos comboios tranvias não se aplica o disposto nos números anteriores, cobrando-se sempre, a título de mudança de classe, a taxa indicada no anexo II, n.º 3.º

4. Se um passageiro, por falta de lugar em 1.ª classe, tiver de ocupar lugar em carruagem de 2.ª classe, tem direito a ser reembolsado da diferença de preço entre as duas classes, na parte correspondente ao trajecto percorrido até ao ponto em que lhe seja oferecido lugar na sua classe; este limite prevalece mesmo quando o passageiro não aceitar este oferecimento. O reembolso referido será concedido apenas aos portadores de bilhetes devidamente autenticados pelo revisor do comboio respectivo.

Esta disposição não se aplica, no entanto, aos passageiros munidos de títulos de transporte para comboios tranvias nem aos munidos de bilhetes semanais e assinaturas para comboios directos, semidirectos e regionais.

ARTIGO 14.º

Passageiros sem bilhete ou com bilhete não válido

1. O passageiro encontrado sem bilhete ou com bilhete não válido para o percurso que efectua ou para o comboio que utiliza pagará o preço da viagem ou a diferença de preço exigível, bem como uma sobretaxa igual a metade do preço da viagem ou da diferença e cujo mínimo é fixado no anexo II, n.º 4.º, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Para o passageiro que, à partida de um local onde se efectua a venda de bilhetes, tomou lugar no comboio sem estar devidamente munido do seu título de transporte;
- b) Para o passageiro que prossegue viagem para além do destino indicado no seu bilhete, sem do facto ter dado conhecimento prévio ao revisor do comboio;
- c) Para o passageiro que for encontrado com um título de transporte viciado;
- d) Para o passageiro munido de um título de transporte com o prazo de validade expirado;
- e) Para o passageiro que utiliza um título de transporte em condições diferentes das previstas para a sua utilização.

2. Quando um passageiro desembarcar de um comboio sem bilhete ou com bilhete não válido, pagará o preço que seria devido por um passageiro que tomasse lugar em 1.ª classe no ponto de origem do comboio, ou a partir da primeira paragem após a última revisão, independentemente da sobretaxa indicada em 1.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não prejudica que seja levantado auto de notícia, quando o facto constituir infracção penal.

4. Para o passageiro que tome lugar num comboio à partida de um local onde se não efectua a venda de bilhetes é-lhe cobrado o respectivo bilhete em trânsito ou à chegada sem aplicação de qualquer sobretaxa.

ARTIGO 15.º

Apreensão de títulos de transporte nulos

A apresentação de um título de transporte nulo ou considerado como tal nos termos desta tarifa implica a sua imediata apreensão, independentemente dos procedimentos legais que se venham a adoptar.

ARTIGO 16.º

Passageiros admitidos sob condições

1. O passageiro que, por impossibilidade de se deslocar em condições normais, viaja em maca ou em cadeirinha, pode fazê-lo em compartimento reservado ou no furgão, quando incluídos na composição e disponíveis.

2. O passageiro nas condições do número anterior, quando viajar no furgão, pode ser acompanhado por uma ou duas pessoas, devendo todos adquirir os respectivos bilhetes correspondentes à 2.ª classe, de acordo com a categoria desse comboio.

3. As disposições dos números anteriores não se aplicam aos passageiros que utilizam a via fluvial Lisboa (Terreiro do Paço)-Barreiro, permitindo-se que, juntamente com os seus acompanhantes, utilizem a classe que pretenderem.

4. As macas e cadeirinhas necessárias para o transporte dos doentes, bem como as cadeiras para os acompanhantes, são transportadas gratuitamente.

ARTIGO 17.º

Volumes portáteis e animais admitidos nas carruagens

1. Os passageiros apenas podem levar nas carruagens, gratuitamente e sem despacho, objectos portáteis (volumes de mão) e animais devidamente acondicionados que ocupem, nos porta-volumes ou por baixo dos bancos, o espaço correspondente aos lugares a que tenham direito.

2. Só é permitido aos passageiros levar consigo pequenos animais vivos nas carruagens, desde que não incomodem os demais passageiros:

- a) Gratuitamente, os pequenos animais — excepto cães — encerrados em gaiolas, caixas, cestos ou outras embalagens, desde que não ultrapassem 5 kg de peso;
- b) Os cães, em número máximo de dois por passageiro, encerrados ou não, mediante pagamento, por animal, do preço de um bilhete de 2.ª classe com redução de 50%. Não indo encerrados, os cães deverão viajar açaimados, não podendo, em caso algum, tomar lugar nos bancos.

3. Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos seus volumes de mão e dos animais de que se façam acompanhar nas carruagens, tendo em atenção o disposto no artigo 23.º

4.º É proibido aos passageiros transportar volumes de terceiros em prejuízo do Caminho de Ferro.

5. A não observância das disposições dos n.ºs 1, 2, alínea a), e 4 implica, para os volumes em questão, a cobrança da importância indicada no anexo II, n.º 5.º, além da obrigatoriedade para o passageiro de os fazer transportar para o furgão como bagagem.

ARTIGO 18.º

Horários. Venda de bilhetes

1. São afectos aos transportes referidos no artigo 1.º os comboios regulares previstos nos horários e os comboios extraordinários que o Caminho de Ferro organizar.

2. O Caminho de Ferro afixa os horários dos comboios nas estações, além de os poder publicar de qualquer outro modo que entenda necessário.

3. A venda dos bilhetes começa, em regra, uma hora e deixa de ser obrigatória cinco minutos antes da partida efectiva do comboio a que se destinam.

Para certos comboios e estações a venda pode ser antecipada nas condições indicadas nos cartazes-horários.

4. Para os comboios com reserva de lugar, a venda dos bilhetes deixa de ser obrigatória trinta minutos antes da sua partida da estação de origem.

ARTIGO 19.º

Faltas de correspondência. Supressão de comboios

Quando, em consequência de atraso, um comboio perder o enlace com outro ou quando um comboio for suprimido, em todo ou em parte do percurso, o Cami-

nho de Ferro apenas se obriga a fazer seguir o passageiro e a sua bagagem, sem qualquer acréscimo de preço, por um comboio que sirva a estação de destino do passageiro, pela mesma linha ou por um outro itinerário, de maneira a permitir-lhe chegar ao destino com o menor atraso possível, ou a reembolsá-lo da importância correspondente ao percurso não efectuado, sem pagamento de qualquer taxa.

Em comboios tranvias, o passageiro não tem direito a qualquer reembolso.

CAPÍTULO III

Preços de transporte

ARTIGO 20.º

Cálculo dos preços

1. Os preços de transporte dos passageiros e bagagens são os das tabelas de preços constantes do anexo I, com as taxas acessórias constantes do anexo II.

2. O preço de transporte dos passageiros é função da categoria do comboio a utilizar.

Para utilização de comboios tranvias em dois ou mais percursos sucessivos, o preço total do transporte é calculado pela adição dos preços parciais respeitantes a cada um dos percursos.

Para utilização sucessiva de um comboio tranvia e de outro de qualquer das restantes categorias ou vice-versa, o preço de transporte a ser aplicado é o que corresponde ao do comboio de mais elevada categoria, tendo em atenção a quilometragem total do percurso.

Quando se utilizarem sucessivamente, para efectivação da viagem, categorias diferentes de comboios não tranvias, o preço de transporte a ser aplicado é o que corresponder à soma dos preços dos serviços utilizados.

3. As distâncias a considerar no cálculo dos preços são as estabelecidas no «Quadro das distâncias entre as estações, apeadeiros, paragens e pontos fronteiriços das linhas férreas» para os percursos em causa.

4. Para efeitos de cálculo de preços e sempre que se revele necessário, o percurso fluvial Lisboa (Terreiro do Paço)-Barreiro é computado em 10 km.

5. Com excepção dos comboios tranvias (preços zonais), os preços são calculados por escalão indivisível de 2 km para percursos até 50 km, de 5 km para percursos de 51 km a 200 km e de 10 km para percursos superiores. O escalão encetado é considerado como percorrido.

6. Sempre que tal se verifique, é arredondada para o múltiplo de 1\$ imediatamente superior a importância total a cobrar por cada bilhete que não for múltiplo de 1\$.

ARTIGO 21.º

Gratuidade de transporte para crianças de idade inferior a 4 anos

As crianças de idade inferior a 4 anos são transportadas gratuitamente, sem bilhete, não tendo direito a ocupar um lugar distinto; se o ocuparem, é devido o pagamento do bilhete especial indicado no artigo 78.º

ARTIGO 22.º

Restituições e pagamentos suplementares

1. Sob reserva das disposições dos números seguintes, e contra a devolução do bilhete e o pagamento da

taxa respectiva indicada no anexo II, n.º 2.º, o passageiro é reembolsado do preço do bilhete quando a viagem se não tenha iniciado nos termos do artigo 10.º

2. Nos casos previstos no n.º 4.º do artigo 13.º, artigo 19.º e no n.º 3.º do artigo 26.º, o reembolso é, no entanto, feito integralmente, sem pagamento de qualquer taxa, desde que o respectivo pedido seja feito até às 24 horas do dia dessa ocorrência.

3. O preço de transporte das bagagens só é restituído quando o passageiro as retira antes de terem tido seguimento.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade. Reclamações

ARTIGO 23.º

Responsabilidade relativa ao transporte de passageiros, volumes de mão e animais

1. A responsabilidade do Caminho de Ferro emergente do contrato de transporte em relação a danos sobrevindo aos passageiros, é regulada pelas disposições legais em vigor.

2. O Caminho de Ferro só é responsável, no que respeita aos volumes de mão e aos animais que acompanham os passageiros nas carruagens, pelos danos causados por culpa sua.

3. Os passageiros são responsáveis pelos prejuízos causados ao Caminho de Ferro e aos outros passageiros pelos volumes de mão ou pelos animais que levem nas carruagens.

ARTIGO 24.º

Responsabilidade relativa aos transportes de bagagens

1. As indemnizações por perdas ou avarias verificadas no transporte das bagagens serão limitadas, qualquer que seja a causa da perda ou avaria, ao máximo de 100\$ por cada quilograma de peso bruto que faltar ou estiver avariado.

2. Na atribuição de responsabilidade ao Caminho de Ferro no que respeita ao transporte de bagagens vigoram as disposições referentes ao transporte de remessas — artigo 145.º —, parte II desta tarifa.

ARTIGO 25.º

Reclamações

Para efeito de apresentação de reclamações sobre o transporte de bagagens e em tudo o que não for contrário ao disposto neste capítulo vigoram as disposições dos artigos 148.º e 149.º — parte II desta tarifa —, respeitantes ao transporte de remessas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 26.º

Marcação de lugares e de compartimentos

1. Os pedidos de marcação de lugares em comboios de reserva facultativa ou de compartimentos em qualquer comboio são aceites, desde que acompanhados da

compra dos respectivos títulos de transporte, até meia hora antes da partida do comboio da estação de origem.

2. Só podem marcar-se compartimentos quando o número de pessoas que neles desejem viajar seja igual ao número de lugares oferecidos ou paguem como se todos os lugares fossem ocupados.

3. Com o pedido de marcação cobra-se a taxa fixa, por lugar, prevista no anexo II, n.º 6.º, não reembolsável senão quando esse lugar ou outro disponível não puder ser ocupado por razões imputáveis ao Caminho de Ferro.

4. Quando contingências de serviço a isso obrigar, o Caminho de Ferro pode suspender, em determinados dias e circulações, a marcação de lugares e de compartimentos.

5. Não se aceitam marcações de lugares ou compartimentos para os comboios tranvias.

ARTIGO 27.º

Reserva de carruagens

1. Os pedidos de reserva de carruagens, aceites apenas para percursos iguais ou superiores a 100 km, deverão ser feitos, pelo menos, com seis dias úteis de antecedência; o Caminho de Ferro obriga-se a informar o requisitante da possibilidade do respectivo fornecimento dentro das setenta e duas horas seguintes à da recepção do pedido, pressupondo-se que, em caso de não informação, aquele fornecimento é efectivo.

2. Os pedidos de reserva dão lugar ao pagamento de um depósito de garantia igual a 20% do preço total de transporte correspondente ao número de lugares da carruagem. A importância deste depósito será devolvida sempre que a carruagem não puder ser fornecida.

3. Se a carruagem for fornecida e utilizada na data fixada pelo pedido, a importância do depósito pago será deduzida no preço de transporte.

4. Se a carruagem fornecida não for utilizada na data fixada, o pedido é considerado como nulo e o depósito reverterá a favor do Caminho de Ferro, salvo se o requisitante pedir prorrogação do prazo por vinte e quatro horas, caso em que pagará a taxa prevista no anexo II, n.º 7.º

5. O preço de transporte é função do número de passageiros e da categoria do comboio a ser utilizado, sendo, no entanto, o preço mínimo a cobrar correspondente a 75% da lotação da carruagem.

6. Cumulativamente, é cobrada uma taxa fixa diária, a título de estacionamento, prevista no anexo II, n.º 7.º Esta taxa é devida por períodos indivisíveis de vinte e quatro horas, com início seis horas após a chegada a qualquer paragem.

ARTIGO 28.º

Comboios especiais

1. A pedido dos interessados e mediante ajuste prévio, pode o Caminho de Ferro organizar comboios especiais de ida ou de ida e volta, para o transporte de passageiros, devendo o pedido mencionar as horas prováveis de partida na origem e no destino, a estação de origem e a de destino, as estações intermédias em que se deseja paragem do comboio e a indicação da duração de cada paragem, o número de passageiros, a classe

em que pretendem viajar, além de quaisquer outras indicações que se julguem úteis para boa apreciação do pedido.

2. No prazo de seis dias úteis, a contar da data da recepção do pedido a que se refere o número anterior, o Caminho de Ferro informará os interessados sobre as possibilidades e condições de realização do comboio solicitado, devendo os mesmos, em caso de aceitação das referidas condições, requisitar o comboio no prazo de quinze dias, a contar da data em que delas tomaram conhecimento; a requisição não pode, no entanto, ser apresentada com antecedência inferior a seis dias úteis da data em que o requisitante deseja a partida do comboio.

3. No acto da entrega da requisição deve o requisitante depositar a importância correspondente a 20 % do preço total do transporte a ser realizado, e a descontar posteriormente do total a cobrar por esse transporte; o Caminho de Ferro fica, no entanto, com o direito de reter essa importância, a título de indemnização, no caso de desistência do requisitante.

4. Os requisitantes dos comboios especiais de passageiros são responsáveis pelas avarias ocasionadas no material ferroviário, imputadas aos passageiros desses comboios.

ARTIGO 29.º

Carruagens-restaurantes

Os passageiros têm direito a acesso, sem pagamento de qualquer suplemento, às carruagens-restaurantes para aí poderem tomar refeições, de acordo com os preços estabelecidos pela empresa exploradora.

Fora das horas fixadas para as refeições, os passageiros podem frequentar estas carruagens, se o serviço se não opuser, para aí tomarem bebidas ou refeições ligeiras aos preços estabelecidos.

ARTIGO 30.º

Carruagens-camas

1. Os passageiros munidos dos respectivos bilhetes têm acesso, mediante pagamento dos respectivos suplementos indicados no anexo II, n.º 8.º, aos compartimentos das carruagens-camas.

Os passageiros com bilhetes de 2.ª classe não podem ocupar nem compartimentos individuais *single* nos percursos internos, nem compartimentos individuais *single* e duplos nos comboios internacionais.

2. As crianças que pela sua idade viajem sem bilhete ou com meio bilhete, e que compartilhem da cama utilizada pelo passageiro adulto ou outra criança que as acompanhem estão isentas do pagamento do lugar de cama, não se admitindo, no entanto, em cada uma, mais de uma criança naquelas condições.

As crianças, no máximo de duas, para as quais se pretenda uma cama distinta pagam o preço estabelecido para um adulto.

3. Os utentes das carruagens-camas conformar-se-ão com as normas estabelecidas para a sua utilização.

ARTIGO 31.º

Consulta, venda e modificações da tarifa

1. O Caminho de Ferro é obrigado a ter esta tarifa à disposição do público, para consulta, nas estações, e a vendê-la a quem a solicitar.

2. Qualquer modificação desta tarifa é considerada como fazendo parte integrante dela e anunciada ao público com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

ARTIGOS 32.º a 40.º

(Reservados.)

TÍTULO II

Passageiros isolados

CAPÍTULO I

Bilhetes simples e de ida e volta

ARTIGO 41.º

Bilhetes simples

1. Considera-se bilhete simples aquele que permite ao seu portador a realização de uma única viagem para o dia e percurso nele indicados.

2. Os preços destes bilhetes são os indicados nas tabelas n.ºs 1 a 10 e 20 do anexo I, de acordo com a categoria de comboios a utilizar.

ARTIGO 42.º

Bilhetes de ida e volta

1. Consideram-se bilhetes de ida e volta aqueles que permitem aos seus portadores a realização de uma viagem no percurso considerado e o respectivo regresso a iniciar até às 3 horas do dia seguinte ao da sua venda, quando se tratar de bilhetes para comboios tranvias ou de bilhetes para os restantes comboios até à distância de 50 km e até às 24 horas do décimo dia seguinte ao neles indicado, nos outros casos.

2. Os preços destes bilhetes são os indicados nas tabelas n.ºs 1 a 10 e 21 do anexo I, de acordo com a categoria de comboios a utilizar.

ARTIGOS 43.º a 45.º

(Reservados.)

CAPÍTULO II

Bilhetes semanais

ARTIGO 46.º

Utilização e validade dos bilhetes

1. Os bilhetes semanais, emitidos apenas em 2.ª classe, para utilização nos comboios tranvias e em outros itinerários de comboios directos, semidirectos e regionais definidos nas tabelas de preços respectivas, são bilhetes ao portador válidos para efectuar uma viagem diária de ida e volta num período que começa à segunda-feira e termina no sábado seguinte.

2. Estes bilhetes não dão direito a paragens intermédias; o passageiro que, entretanto, quer à ida, quer no regresso, tome ou deixe o comboio numa paragem intermédia perde todo o direito ao percurso não efectuado.

3. Em caso de extravio ou deterioração estes bilhetes não são substituíveis.

ARTIGO 47.º

Despacho de bagagens

O passageiro portador destes bilhetes não goza da regalia de gratuidade de transporte de bagagem estabelecida no artigo 104.º

ARTIGO 48.º

Preço de transporte

Os preços destes bilhetes semanais são os indicados nas tabelas n.ºs 1 a 10 e 22 do anexo I.

ARTIGO 49.º

(Reservado.)

CAPÍTULO III

Assinaturas

ARTIGO 50.º

Tipos de assinaturas

1. O Caminho de Ferro emite, nas condições definidas nos artigos seguintes:

- a) Assinaturas de base zonal em comboios tranvias, normais e para jovens e estudantes;
- b) Assinaturas de base quilométrica em comboios directos, semidirectos e regionais até ao máximo de 120 km, normais e para jovens e estudantes.

2. O título de assinatura é constituído por um cartão de identidade, com a fotografia do seu titular, válido por um período de cinco anos, e por um bilhete a adquirir com pagamento mensal, trimestral ou semestral.

ARTIGO 51.º

Assinaturas para jovens e estudantes

Qualquer jovem até aos 18 anos e os estudantes com menos de 25 anos de idade que frequentem cursos médios ou superiores, oficiais ou equiparados, podem, nos termos dos artigos seguintes, requerer o cartão de identidade, respectivamente, para os percursos que pretendam ou para os percursos entre as estações do caminho de ferro que servem as suas residências e os locais dos estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, devem os interessados comprovar a sua idade através da cédula pessoal ou bilhete de identidade do Arquivo de Identificação e a sua qualidade de estudante, quando for caso disso, por uma declaração ou certificado emitidos pelo estabelecimento de ensino.

ARTIGO 52.º

Requisição de cartões de identidade

1. As requisições dos cartões são feitas em impresso próprio a obter nas estações, o qual deverá

ser devidamente preenchido e assinado pelo requisitante ou a seu rogo, se não puder ou não souber escrever.

2. O requisitante deve entregar numa das estações compreendidas na zona ou zonas extremas do percurso pretendido, para assinaturas de base zonal, ou numa das estações extremas desse percurso, para os outros casos, juntamente com a requisição, dois exemplares de uma fotografia recente medindo 3 cm x 3 cm e tendo no verso inscrito o seu nome.

3. O cartão de identidade será válido pelo período de cinco anos, como elemento comum de todos os bilhetes semestrais, trimestrais ou mensais que forem adquiridos posteriormente para o mesmo percurso, dentro do respectivo prazo.

Finda a validade do cartão de identidade, devem ser entregues novas fotografias no acto de requisição do novo cartão.

4. No acto da entrega da requisição cobra-se a importância prevista no anexo II, n.º 9.º, sendo entregue ao requisitante uma senha em troca da qual receberá o cartão de identidade.

ARTIGO 53.º

Entrega dos cartões de identidade e dos bilhetes

1. O Caminho de Ferro somente se obriga a entregar os cartões de identidade e os bilhetes solicitados decorridos oito dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da entrega da requisição e nunca antes do terceiro dia anterior ao primeiro dia de validade, a não ser quando se tratar da renovação de um cartão de identidade, caso em que essa entrega pode ser antecipada.

2. Se os cartões de identidade ou os bilhetes forem entregues depois do primeiro dia de validade, mas dentro do prazo de oito dias estabelecido no número anterior, os requisitantes não têm direito a qualquer redução de preço.

3. São considerados nulos os cartões de identidade que não forem levantados das estações até ao último dia do primeiro mês de validade.

ARTIGO 54.º

Validade e aquisição dos bilhetes

1. Os bilhetes são emitidos para um número ilimitado de viagens dentro do período a que respeitarem, contando-se os prazos de validade desde o dia 1 do primeiro mês para que são requisitados.

2. Todos os bilhetes, sempre de igual percurso, são adquiridos directamente na estação onde foi requisitado o cartão de identidade, mediante a apresentação deste, a entrega do bilhete anterior e a inscrição, a efectuar pela estação, no novo bilhete, da validade deste e do número do cartão de identidade.

ARTIGO 55.º

Intransmissibilidade dos cartões de identidade e dos bilhetes

1. Todos os cartões de identidade e respectivos bilhetes são pessoais e intransmissíveis.

2. Os bilhetes não são válidos se deles não constar o seu período de validade e o número correspondente ao do cartão de identidade respectivo.

ARTIGO 56.º

Modificação nas condições das assinaturas

1. Os bilhetes trimestrais ou semestrais, a pedido dos seus titulares, podem ser modificados para serem validados em classe superior.

2. A modificação do percurso no cartão de identidade é requisitada em impresso próprio, devendo ainda ser entregue uma fotografia; o assinante recebe uma senha em troca da qual levantará o cartão nas condições solicitadas, devendo na ocasião fazer a entrega do cartão substituído.

3. As assinaturas modificadas são entregues mediante o pagamento da diferença correspondente à mudança de classe ou ampliação do percurso, calculada proporcionalmente ao número de meses a considerar.

4. Além do pagamento a que se refere o número anterior, serão cobradas, por cada assinatura, as importâncias previstas no anexo II, n.º 10.º

5. A modificação das assinaturas reporta-se sempre ao dia 1 de cada mês.

ARTIGO 57.º

Extravio dos cartões e bilhetes

1. Em caso de extravio do cartão de identidade ou do bilhete, o assinante deve requisitar, na mesma estação, novos documentos, de acordo com as disposições dos artigos 52.º e 53.º

2. Os bilhetes trimestrais ou semestrais extravaviados, que tenham sido posteriormente encontrados e estejam ainda dentro do prazo de validade, podem ser reembolsados a partir da data da sua apresentação ao Caminho de Ferro, desde que o assinante tenha, entretanto, adquirido novo bilhete.

3. O assinante não tem direito ao reembolso das importâncias que houver pago pelas viagens efectuadas até lhe ser entregue o novo documento de assinatura.

ARTIGO 58.º

Assinaturas nulas

1. São consideradas nulas as assinaturas que sejam apresentadas:

- a) Com sinais de viciação nos seus dizeres, marcas ou carimbos ou quaisquer outros vestígios de fraude;
- b) Com cartões de identidade ou bilhetes de validade caducada ou sem os respectivos bilhetes devidamente colocados no cartão de identidade;
- c) Por pessoa que não seja o titular.

2. Os documentos nulos serão apreendidos, sendo os seus portadores considerados como passageiros sem bilhete.

Nos casos previstos no número anterior, o passageiro ficará sujeito ao procedimento legal que venha a adoptar-se contra os autores ou cúmplices da fraude.

ARTIGO 59.º

Rescisão de assinaturas

1. Com excepção das assinaturas mensais, todas as assinaturas que deixem de ser utilizadas podem

ser rescindidas mediante pedido, quer dos próprios, quer dos seus legítimos representantes.

2. O reembolso é limitado a 70 % da importância correspondente à diferença entre o que o assinante pagou e aquela que pagaria até ao fim do mês em que é pedida a rescisão.

ARTIGO 60.º

Esquecimento de assinatura válida

Quando um assinante declarar ao revisor de um comboio ter-se esquecido da sua assinatura será considerado como passageiro sem bilhete, sem direito a qualquer reembolso.

ARTIGO 61.º

Obrigações dos assinantes

Os assinantes obrigam-se a apresentar conjuntamente os cartões de identidade e os respectivos bilhetes aos empregados do caminho de ferro, sempre que estes o solicitem. Da sua não apresentação resulta ser o assinante considerado como passageiro sem bilhete.

ARTIGO 62.º

Infracções

Em caso de infracção às disposições deste capítulo ou às de carácter geral aplicáveis, o Caminho de Ferro reserva-se a faculdade de apreender e anular a assinatura, sem que o assinante tenha direito a qualquer reembolso. Igualmente poderá o Caminho de Ferro deixar de fornecer novas assinaturas aos contraventores durante prazos que podem ir até um ano, ou mais, em caso de reincidência, contados a partir da data da anulação da assinatura.

ARTIGO 63.º

Preços dos bilhetes de assinatura

1. Os preços dos bilhetes de assinatura em comboios tranvias constam das tabelas n.ºs 1 a 10 do anexo I.

2. Os preços dos bilhetes de assinatura de base quilométrica constam das tabelas n.ºs 23 e 24 do mesmo anexo.

ARTIGOS 64.º a 70.º

(Reservados.)

CAPÍTULO IV

Cadernetas quilométricas

ARTIGO 71.º

Conceito e validade

1. As cadernetas quilométricas são títulos de transporte ao portador, fornecidas em 1.ª ou 2.ª classe para um total de 5000 km.

2. As cadernetas são válidas por cinco meses não prorrogáveis.

3. As cadernetas não podem ser utilizadas nos seguintes períodos, para início das viagens:

- a) Desde as 12 horas de sexta-feira até às 12 horas da segunda-feira seguinte;
- b) Desde as 12 horas da véspera até às 12 horas do dia seguinte a feriados oficiais;
- c) De 22 de Dezembro a 3 de Janeiro;
- d) De quarta-feira anterior ao domingo de Páscoa à quarta-feira seguinte.

ARTIGO 72.º

Requisição e entrega das cadernetas

1. A requisição das cadernetas, que deverá ser assinada pelo requisitante, faz-se em impresso adequado fornecido gratuitamente pelo Caminho de Ferro e dele deve constar:

- a) A classe em que pretende viajar;
- b) A data do começo da validade da caderneta;
- c) A estação onde o requisitante a deseja receber.

2. No acto da entrega da requisição cobra-se a importância prevista no anexo II, n.º 11.º, sendo entregue ao requisitante uma senha em troca da qual receberá a caderneta.

3. A entrega da caderneta efectua-se no local indicado pelo requisitante, obrigando-se o Caminho de Ferro a fazê-la somente decorridos oito dias úteis contados a partir da data da entrega da requisição.

ARTIGO 73.º

Utilização e regularização das cadernetas

1. As cadernetas podem ser utilizadas, em viagens de simples ida, indistintamente por uma ou mais pessoas até ao número máximo de cinco adultos. Para este efeito, cada duas crianças de idade igual ou superior a 4 e inferior a 12 anos são consideradas como um adulto.

Sempre que numa viagem uma caderneta seja utilizada por mais de um passageiro, eles têm de viajar juntos e destinados à mesma estação.

2. As cadernetas serão apresentadas nas estações de partida com venda de bilhetes para efeito de regularização.

Na falta de cumprimento desta disposição, os passageiros são considerados passageiros sem bilhete.

3. Sempre que os passageiros tomarem os comboios em estações ou apeadeiros onde não se verifique a venda de bilhetes, ou quando entrarem por uma fronteira em comboios ou carruagens directos, as formalidades de regularização são efectuadas em trânsito.

4. Para efeitos da regularização das cadernetas, as distâncias a considerar em cada viagem são as que efectivamente correspondam ao percurso de procedência a destino, tendo em consideração a quantidade de passageiros e a sujeição ao mínimo de 8 km por passageiro.

5. Se, em determinado momento, o saldo quilométrico de uma caderneta não for suficiente para completar a quilometragem do percurso pretendido, a estação de procedência poderá estabelecer, para o percurso excedente, bilhetes complementares aos preços normais para passageiros isolados.

Quando for adquirida nova caderneta, a regularização far-se-á nas duas cadernetas, na primeira até esgotar o referido saldo e na segunda para o percurso restante; neste caso, as duas cadernetas devem ser apresentadas ao pessoal da revisão quando solicitadas.

6. As cadernetas não dão direito a paragens nas estações intermédias, perdendo os passageiros que efectuem paragens o direito ao percurso não efectuado.

ARTIGO 74.º

Cadernetas anuladas

1. São consideradas nulas as cadernetas:

- a) Que não sejam levantadas nos trinta dias seguintes ao primeiro dia de validade;
- b) cujo prazo de validade tenha terminado;
- c) Com sinais de viciação nos dizeres, marcas, carimbos ou quaisquer outros vestígios de fraude ou de tentativa de fraude.

2. As cadernetas nulas serão apreendidas, sendo os seus portadores considerados como passageiros sem bilhete, sem prejuízo do procedimento legal que venha a adoptar-se nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO 75.º

Preço das cadernetas

1. Os preços das cadernetas são os indicados na tabela n.º 25 do anexo I. No entanto, para a utilização dos comboios rápidos ou internacionais torna-se necessário o pagamento da diferença de preço entre estes comboios e os directos, semidirectos ou regionais.

2. Não se estabelecem cadernetas a preços especiais para crianças.

3. Não é concedido o reembolso de quaisquer importâncias relativas a quilómetros não utilizados.

ARTIGOS 76.º e 77.º

(Reservados.)

CAPÍTULO V

Bilhetes especiais

ARTIGO 78.º

Bilhetes para crianças

As crianças de idade igual ou superior a 4 e inferior a 12 anos são transportadas com uma redução de 50 % sobre os bilhetes a preço inteiro e têm direito a um lugar distinto. No entanto, em caso de necessidade, cada grupo de duas crianças deve apenas ocupar o espaço correspondente ao lugar de um passageiro.

ARTIGO 79.º

Bilhetes turísticos

1. Os bilhetes turísticos são bilhetes nominativos, pessoais e intransmissíveis, emitidos pelas estações ou apeadeiros, válidos para cinco, dez ou quinze dias consecutivos e a fornecer em qualquer época do ano.

2. O titular do bilhete obriga-se a apresentar um documento de identificação sempre que tal lhe seja solicitado pelo pessoal do Caminho de Ferro; não o fazendo, será considerado passageiro sem bilhete.

3. Os bilhetes são válidos para um número qualquer de viagens dentro do período para que foram vendidos, quer em percursos ferroviários, quer no percurso fluvial Lisboa (Terreiro do Paço)-Barreiro.

4. Para os comboios com reserva de lugar obrigatória, esta é concedida sem pagamento de qualquer taxa. Para os comboios com reserva facultativa, cobrar-se-á a taxa indicada no anexo II, n.º 6.º

5. Os passageiros munidos destes bilhetes podem fazer transportar as suas bagagens contra o pagamento dos respectivos preços de transporte e (ou) taxas de registo, conforme o disposto no artigo 104.º, todas as vezes que elas sejam apresentadas a despacho.

6. Os preços destes bilhetes são os indicados na tabela n.º 26 do anexo I.

ARTIGO 80.º

Bilhetes para pessoas idosas

1. A todas as pessoas de nacionalidade portuguesa de idade igual ou superior a 65 anos permite-se a aquisição de bilhetes a preços reduzidos para qualquer categoria de comboio.

2. Os bilhetes são válidos durante todo o ano, com excepção dos seguintes períodos, para início das viagens:

- a) Desde as 12 horas de sexta-feira até às 12 horas da segunda-feira seguinte;
- b) Desde as 12 horas da véspera até às 12 horas do dia seguinte a feriados oficiais;
- c) De 22 de Dezembro a 3 de Janeiro;
- d) De quarta-feira anterior ao domingo de Páscoa à quarta-feira seguinte.

3. A comprovação da idade pode ser feita, tanto aquando da aquisição do bilhete como em trânsito, mediante a apresentação do bilhete de identidade do Arquivo de Identificação ou de qualquer outro documento comprovativo.

4. Com a apresentação do documento de identificação, pode o seu titular adquirir qualquer bilhete simples para um percurso mínimo de 50 km aos preços previstos na tabela n.º 27 do anexo I.

ARTIGOS 81.º a 85.º

(Reservados.)

TÍTULO III

Grupos de passageiros

CAPÍTULO ÚNICO

Grupos

ARTIGO 86.º

Grupos de, pelo menos, dez pessoas ou pagando como tal

Os grupos de pessoas que efectuem viagens simples ou de ida e volta pelo mesmo ou outro itinerário e

que adquirem um bilhete colectivo para, pelo menos, dez pessoas a preço inteiro, beneficiam dos preços das tabelas n.ºs 28 e 29 do anexo I.

ARTIGO 87.º

Condições de utilização

1. Todos os membros dos grupos devem efectuar a viagem em comum, na mesma ou em classes diferentes, num percurso total mínimo de 100 km.

2. O organizador da viagem em grupo deve requisitar os bilhetes em impresso próprio fornecido gratuitamente pela estação onde pretende iniciá-la, com antecedência não inferior a quatro dias úteis da data da partida. Por sua vez, o Caminho de Ferro obriga-se a informar o organizador da possibilidade da viagem com antecedência não inferior a dois dias úteis da data prevista para o seu início.

3. O grupo em viagem deve ser acompanhado por um responsável que garanta não só as indicações fornecidas pelo organizador da viagem aquando da aquisição do bilhete, como também a boa movimentação do grupo.

4. As paragens previstas na requisição do bilhete e neste mencionadas, que o grupo efectuar, não obrigam a quaisquer formalidades quer no desembarque, quer no embarque.

5. O prazo de validade dos bilhetes é de trinta dias, contados a partir das 0 horas do dia seguinte ao da partida da estação de origem.

6. Aos grupos constituídos por quinze a cinquenta pessoas pagando bilhete é concedido um bilhete gratuito na classe correspondente ao maior número de bilhetes vendidos. Para os grupos de mais de cinquenta componentes é concedido mais um bilhete gratuito por cada conjunto de cinquenta passageiros pagando bilhete.

7. As crianças de idade igual ou superior a 4 e inferior a 12 anos pagam metade do preço dos adultos, pelo que cada grupo de duas são consideradas um adulto.

8. O Caminho de Ferro não fica obrigado a satisfazer as requisições nem a transportar no mesmo comboio a totalidade do grupo, se para tal concorrerem necessidades de serviço.

ARTIGOS 88.º a 97.º

(Reservados.)

TÍTULO IV

Bagagens

ARTIGO 98.º

Definição de bagagem

1. Considera-se bagagem e como tal admitida a transporte os objectos contidos em malas, cestos, sacos de viagem, caixas e outras embalagens similares.

2. São também admitidos como bagagem:

- a) Cadeiras portáteis ou de rodas para doentes, com ou sem motor auxiliar;
- b) Cadeiras de viagem dobráveis;
- c) Carrinhos de criança;
- d) Instrumentos de música portáteis;

- e) Instrumentos e ferramentas profissionais, incluindo o material para representações artísticas;
- f) Objectos destinados à prática do desporto;
- g) Velocípedes com ou sem motor auxiliar;
- h) Barracas e toldos de lona próprios para praia ou campo;
- i) Gaiolas, caixas ou cestos acondicionando animais de pequeno porte.

Cada passageiro não pode despachar como bagagem mais do que um dos objectos mencionados nas alíneas a), b), c), g) e h).

3. O Caminho de Ferro não se obriga a aceitar como bagagem volumes ou objectos de peso unitário superior a 100 kg e pode, além disso, recusar aqueles cuja natureza, volume, dimensão ou acondicionamento não se prestem ao transporte.

ARTIGO 99.º

Objectos excluídos do transporte

São excluídos do transporte como bagagens:

- a) Matérias e objectos perigosos, nomeadamente as armas carregadas, matérias e objectos explosivos e inflamáveis, matérias carburantes, venenosas, radioactivas, corrosivas, bem como as matérias repugnantes ou susceptíveis de provocar infecção;
- b) Dinheiro, valores e objectos de arte.

ARTIGO 100.º

Responsabilidade do passageiro

1. O detentor da senha de bagagem é responsável pela observação das prescrições dos artigos 98.º e 99.º, suportando todas as consequências pelas infracções cometidas.

2. Se o Caminho de Ferro presumir a presença de objectos excluídos do transporte como bagagem, reserva-se o direito de mandar proceder à abertura e à verificação das bagagens, seja contraditoriamente com o passageiro, seja em caso de ausência ou de recusa deste, na presença de um agente do Caminho de Ferro devidamente ajuramentado, e sempre que possível na presença de duas testemunhas estranhas ao Caminho de Ferro.

Se a infracção é constatada, as despesas ocasionadas pela verificação devem ser pagas pelo detentor da senha de bagagem; se ela não é constatada, o Caminho de Ferro obriga-se a repor as bagagens no estado em que se encontravam antes da verificação.

3. Em caso de infracção ao disposto nos artigos 98.º e 99.º, o detentor da senha de bagagem deve pagar, além da importância já despendida e das indemnizações por danos a que der lugar, o preço de transporte dos volumes considerados como remessas de detalhe, transportadas em regime acelerado, conforme se prescreve na presente tarifa (parte II).

ARTIGO 101.º

Embalagem e acondicionamento

1. As bagagens cujo estado ou acondicionamento é defeituoso ou a embalagem insuficiente ou que apresentem sinais evidentes de avaria podem ser recusadas

pelo Caminho de Ferro ou aceites apenas após as devidas reservas inscritas na senha de bagagem; a aceitação, pelo passageiro, da senha com tal indicação é considerada como prova de reconhecimento da exactidão daquela reserva.

2. Os volumes devem trazer, em condições de fixidez suficientes, o nome e o endereço do passageiro e a estação de destino.

3. As etiquetas antigas, endereços ou outras indicações de transporte anteriormente efectuado devem ser retiradas ou tornadas ilegíveis pelo passageiro.

ARTIGO 102.º

Registo de bagagem. Senha de bagagem

1. Com a apresentação do seu título de transporte válido, pelo menos, até ao local de destino das suas bagagens o passageiro pode efectuar o registo destas no local de despacho respectivo.

Quando o passageiro embarca em locais onde não há despacho de bagagens, estas são entregues directamente nos furgões dos comboios, sob reserva de registo e pagamento ulteriores, no local de destino.

Não são aceites a transporte bagagens cuja procedência e destino sejam locais que não efectuem o respectivo serviço.

2. Com o registo das bagagens é entregue, no acto de despacho, uma senha, na qual se indica a taxa de registo — despacho de bagagem até 20 kg ou 10 kg de peso, conforme o disposto no artigo 104.º — e o preço do transporte a pagar, quando for caso disso — despacho de bagagem para além de 20 kg ou 10 kg —, além da indicação das estações de partida e de destino, a data de aceitação ao transporte, o comboio do seguimento e o número e peso dos volumes.

A taxa de registo e (ou) o preço de transporte das bagagens são pagos com a sua apresentação a despacho.

3. O interessado pode indicar o comboio pelo qual devem ser encaminhadas as suas bagagens. Se não usar desta faculdade ou se o Caminho de Ferro não dispuser de tempo suficiente para dar a respectiva satisfação ao pedido, o encaminhamento das bagagens será feito pelo primeiro comboio apropriado.

4. O Caminho de Ferro reserva-se o direito de não admitir ou limitar o transporte de bagagens em certos comboios ou certas categorias de comboios, obrigando-se para o efeito a anunciar devidamente tais restrições.

ARTIGO 103.º

Seguimento das bagagens

1. A aceitação a transporte da bagagem começa a partir do momento em que os passageiros adquirem os respectivos bilhetes e deixa de ser obrigatória trinta minutos antes da hora regulamentar de partida do comboio em que deve ter seguimento.

2. A bagagem, sem a indicação do interessado referida no n.º 3 do artigo anterior, tem seguimento pelo comboio para o qual são válidos os bilhetes apresentados ou por qualquer outro comboio que, segundo o horário, permita a chegada a destino mais cedo. No entanto, se o comboio para o qual foi vendido o bilhete não fizer serviço de bagagens, estas seguirão por qualquer outro comboio que chegue ao destino o mais cedo possível.

3. Se o local de destino não fizer serviço de bagagens, o passageiro deverá recebê-las directamente do furgão do comboio; se se não apresentar para isso, as bagagens seguirão até ao primeiro local com aquele serviço, que as reterá e entregará ao titular da senha após cobrança referente ao percurso excedente.

4. O passageiro que desembarcar em qualquer local anterior ao do destino indicado no respectivo título de transporte tem a faculdade, sem direito a reembolso, de fazer descarregar a sua bagagem nesse local, desde que esta siga no mesmo comboio e da operação não resulte prejuízo para a marcha regular da composição.

Quando se não verificarem estas condições, o passageiro pode mandar fazer o transporte da bagagem do primitivo destino para o local em que desembarcou, se este fizer serviço de bagagens, ou para o local mais próximo com este serviço, quando aquele o não fizer, pagando o preço de transporte que for devido pelo excesso de percurso, mas mantendo-se a concessão do transporte gratuito definido no artigo seguinte, sempre que tal for o caso.

5. O passageiro que viajar para além do local de destino indicado no seu título de transporte tem a faculdade de mandar fazer seguir a sua bagagem até ao novo local de destino, pagando o preço de transporte que for devido pelo excesso do percurso, mas mantendo-se a concessão do transporte gratuito definido no artigo seguinte, sempre que tal for o caso.

6. Para usar das faculdades previstas nos n.ºs 4 e 5 anteriores deve o passageiro avisar previamente o revisor do comboio ou o chefe da estação onde desembarcou. Esse aviso, escrito em modelo a fornecer pelo Caminho de Ferro, deve ser datado e assinado, além de conter o número da senha de bagagem, a estação de origem, a estação do primitivo destino e a do destino definitivo.

7. A bagagem a entregar na estação de destino deve ser posta à disposição dos portadores das respectivas senhas, no prazo máximo de trinta minutos após a sua chegada.

ARTIGO 104.º

Preços de transporte

1. Cada passageiro ou cada duas crianças maiores de 4 e menores de 12 anos que viajem pelo preço de transporte de um adulto têm direito ao transporte gratuito de 20 kg de bagagem. Esta gratuidade é reduzida a 10 kg para as crianças menores de 12 anos portadoras de bilhete com 50 % de redução. Esta concessão não isenta, porém, os passageiros do pagamento da taxa de registo de acordo com o anexo II, n.º 12.º

2. Os preços de transporte de bagagem — peso excedente aos limites definidos em 1 — são os indicados na tabela n.º 40 do anexo I.

3. Quando haja necessidade da efectivação de transporte, quer entre linhas de bitola diferente, quer na via fluvial, cobrar-se-á, por cada volume de bagagem, a taxa indicada no anexo II, n.º 13.º

ARTIGO 105.º

Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicicletas com ou sem motor

1. Com excepção de volumes de animais vivos, dinheiro, valores, objectos de arte, matérias inflamáveis, explosivas ou perigosas e matérias infectas, o Caminho

de Ferro aceita em depósito, nas suas estações, de acordo com as taxas previstas no anexo II, n.º 14.º, as bagagens não levantadas após o prazo gratuito de vinte e quatro horas consecutivas concedido, volumes portáteis de peso unitário não superior a 20 kg e bicicletas com ou sem motor.

2. O Caminho de Ferro entrega aos depositantes documento comprovativo do depósito, sendo a devolução dos volumes ou bicicletas feita em troca desse documento; exceptua-se a entrega das bagagens, que será efectuada contra a entrega da respectiva senha de expedição.

3. A responsabilidade do Caminho de Ferro incide unicamente na quantidade de volumes ou bicicletas depositados; no caso de extravio, a indemnização a pagar é limitada ao máximo de 800\$ por volume, 100\$ por cada quilograma de bagagem, 1800\$ por bicicleta sem motor e 3000\$ por bicicleta com motor.

4. O Caminho de Ferro só aceita o depósito de bicicletas com motor em estações possuindo locais próprios ou definidos para o efeito.

5. As bagagens, volumes e bicicletas depositados aplica-se o disposto no artigo 151.º da parte II desta tarifa sobre o excedente do prazo de depósito.

ARTIGOS 106.º a 112.º

(Reservados.)

TÍTULO V

Disposições complementares

CAPÍTULO I

Acesso aos cais de embarque. Utilização dos ascensores de Lisboa (Rossio) e do funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo)

ARTIGO 113.º

Acesso aos cais de embarque das estações

1. É permitido a qualquer pessoa, sem precisar de adquirir a qualidade de passageiro, o acesso aos cais de embarque das estações mediante o pagamento do bilhete respectivo, cujo preço é indicado no anexo II, n.º 15.º

As crianças com idade inferior a 4 anos estão isentas do pagamento deste bilhete.

2. Estes bilhetes são válidos por uma só vez e no dia da sua venda, unicamente para o acesso aos cais de embarque da estação em que foram adquiridos, obrigando-se os seus portadores a cumprir, em tudo o que lhes disser respeito, as disposições do artigo 6.º

3. O Caminho de Ferro não se responsabiliza pelos desastres ou acidentes que possam sofrer os portadores destes bilhetes.

4. A pessoa encontrada nos cais de embarque sem qualquer título de transporte válido ou sem estar munida com este bilhete de acesso é considerada como passageiro sem bilhete, sujeitando-se portanto ao pagamento do mínimo de cobrança indicado no anexo II, n.º 4.º

5. O Caminho de Ferro reserva-se o direito de suspender a venda destes bilhetes sempre que o julgue conveniente para a boa regularização do serviço das

estações, permitindo-se apenas o acesso ao interior dessas estações aos passageiros munidos de um bilhete de transporte válido.

ARTIGO 114.º

Utilização dos ascensores da estação de Lisboa (Rossio)

1. É permitido a qualquer pessoa a utilização dos ascensores da estação de Lisboa (Rossio) mediante o pagamento do bilhete respectivo, a ser adquirido individualmente ou em cadernetas de vinte e cinco bilhetes, aos preços indicados no anexo II, n.º 16.º

As crianças de idade inferior a 4 anos estão isentas do pagamento destes bilhetes.

2. É permitido aos utilizadores destes ascensores o transporte, nos mesmos, dos volumes portáteis de que se façam acompanhar, salvo se esses volumes, pelas suas dimensões, natureza, forma ou cheiro, causarem incómodo ou prejuízo.

ARTIGO 115.º

Utilização do funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo)

1. É permitida a qualquer pessoa a utilização do funicular de Santa Luzia mediante o pagamento dos

respectivos bilhetes, a serem adquiridos individualmente ou em cadernetas de vinte e cinco bilhetes, aos preços indicados no anexo II, n.º 17.º

2. Quando tal se revele necessário, e dentro das suas possibilidades, pode o Caminho de Ferro realizar, a pedido dos interessados, carreiras extraordinárias; para este efeito, o preço dos bilhetes simples é também indicado no anexo II, n.º 17.º

3. A quantidade de passageiros a transportar não pode exceder a lotação do funicular, considerando-se para este efeito cada grupo de duas crianças de idade igual ou superior a 4 anos e inferior a 12 anos como um adulto.

ARTIGO 116.º

Disposição comum

Para efeitos de aquisição dos bilhetes referidos nos artigos 113.º, 114.º e 115.º, considera-se cada grupo de duas crianças de idade igual ou superior a 4 anos e inferior a 12 anos como um adulto.

ARTIGOS 117.º a 122.º

(Reservados.)

ANEXO I

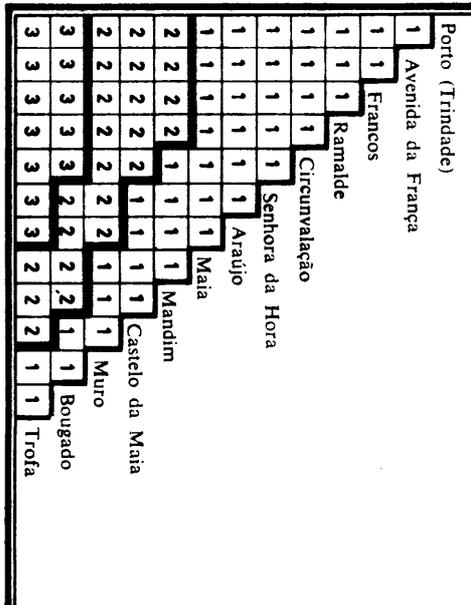
Tabelas de preços

TABELA DE PREÇOS N.º 1

Tipos de bilhetes		Cl.	ZONAS					
			1	2	3	4	5	6
Simples	Inteiros	1.ª	8	12	17	23	29	33
	Meios	2.ª	5	8	11	15	19	22
Ida e volta	Inteiros	1.ª	5	6	9	12	15	17
	Meios	2.ª	3	4	6	8	10	11
Semanais (a)	Inteiros	1.ª	16	24	34	46	58	66
	Meios	2.ª	10	16	22	30	38	44
Mensais	Inteiros	1.ª	10	12	18	24	30	34
	Meios	2.ª	6	8	12	16	20	22
Assinaturas normais	Mensais	1.ª	45	75	100	135	175	200
	Trimestrais	2.ª	225	375	525	750	900	1050
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	150	250	350	500	600	700
	Trimestrais	2.ª	540	900	1260	1800	2160	2520
Semestrais	Mensais	1.ª	360	600	840	1200	1440	1680
	Trimestrais	2.ª	945	1575	2205	3150	3780	4410
Semestrais	Mensais	1.ª	630	1050	1470	2100	2520	2940
	Trimestrais	2.ª	135	225	315	450	540	630
Semestrais	Mensais	1.ª	90	150	210	300	360	420
	Trimestrais	2.ª	330	540	760	1080	1300	1515
Semestrais	Mensais	1.ª	220	360	505	720	865	1010
	Trimestrais	2.ª	570	945	1330	1890	2275	2650
Semestrais	Mensais	1.ª	380	630	885	1260	1515	1765
	Trimestrais	2.ª						

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Porto (São Bento) ou Braga, ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 2



ESCUDOS

Tipos de bilhetes	Cl.	ZONAS			
		1	2	3	
Simples	Inteiros	1. ^a	8	12	17
	Meios	2. ^a	5	8	11
Ida e volta	Inteiros	1. ^a	5	6	9
	Meios	2. ^a	3	4	6
Semanais (a)	Inteiros	1. ^a	16	24	34
	Meios	2. ^a	10	16	22
Assinaturas normais	Inteiros	1. ^a	10	12	18
	Meios	2. ^a	6	8	12
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	45	75	100
	Meios	2. ^a	225	375	525
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	150	250	350
	Meios	2. ^a	540	900	1260
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	360	600	840
	Meios	2. ^a	945	1575	2205
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	630	1050	1470
	Meios	2. ^a	135	225	315
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	90	150	210
	Meios	2. ^a	330	540	760
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	220	360	505
	Meios	2. ^a	570	945	1330
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1. ^a	380	630	885
	Meios	2. ^a			

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Porto (Trindade), ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 3

1	Porto (Trindade)
1	Avenida da França
1	Francos
1	Ramalde
1	Circunvalação
1	Senhora da Hora
1	Custóias
1	Crestins
1	Pedras Rubras
2	Vilar do Pinheiro
2	Modivas
2	Vila Chã
2	Mindelo
3	Azuraru
3	Vila do Conde
3	Póvoa de Varzim

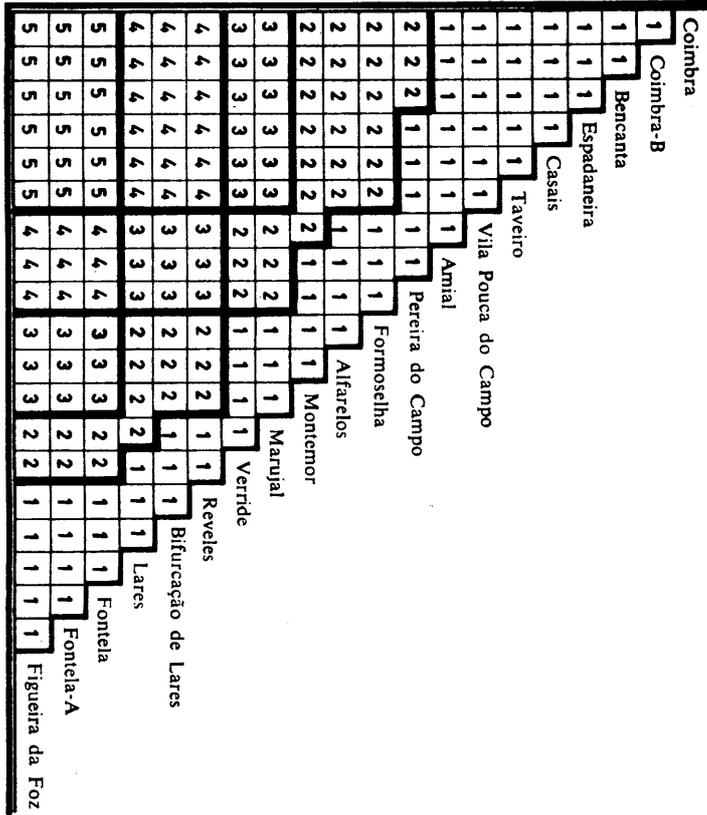
Tipos de bilhetes	Cl.	ZONAS		
		1	2	3
Simples	1.ª	8	12	17
	2.ª	5	8	11
Meios	1.ª	5	6	9
	2.ª	3	4	6
Ida e volta	1.ª	16	24	34
	2.ª	10	16	22
Meios	1.ª	10	12	18
	2.ª	6	8	12
Semanais (a)	1.ª	45	75	100
	2.ª	225	375	525
Mensais	1.ª	150	250	350
	2.ª	540	900	1260
Trimestrais	1.ª	360	600	840
	2.ª	945	1575	2205
Semestrais	1.ª	630	1050	1470
	2.ª	135	225	315
Mensais	1.ª	90	150	210
	2.ª	330	540	760
Trimestrais	1.ª	220	360	505
	2.ª	570	945	1330
Semestrais	1.ª	380	630	885
	2.ª			

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Porto (Trindade) ou Póvoa de Varzim, ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 6

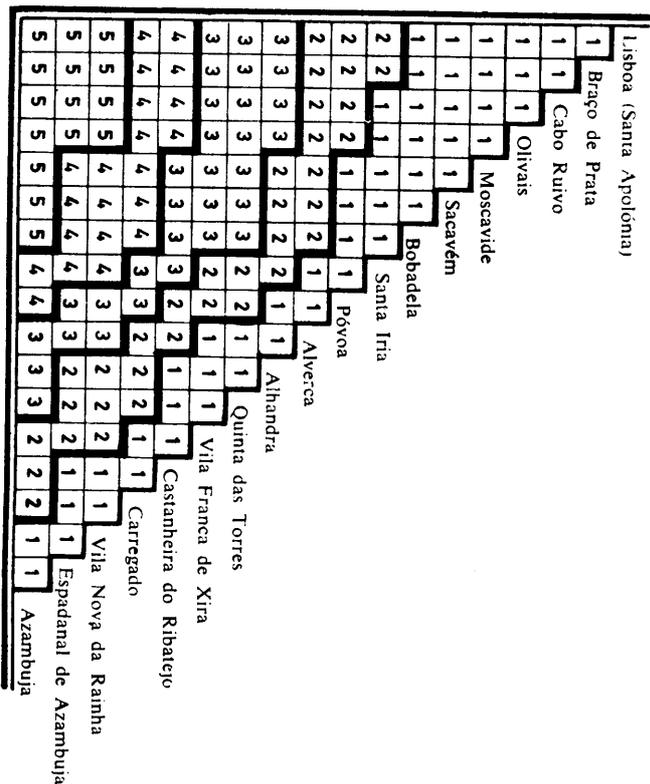
ESCONDOS

Tipos de bilhetes	Cl.	ZONAS					
		1	2	3	4	5	
Simples	Inteiros	1.ª	8	12	17	23	29
	Meios	2.ª	5	8	11	15	19
Ida e volta	Inteiros	1.ª	5	6	9	12	15
	Meios	2.ª	3	4	6	8	10
Semanais (a)	Inteiros	1.ª	16	24	34	46	58
	Meios	2.ª	10	16	22	30	38
Assinaturas normais	1.ª	10	12	18	24	30	
	2.ª	6	8	12	16	20	
Assinaturas para jovens e estudantes	1.ª	45	75	100	135	175	
	2.ª	225	375	525	750	900	
Assinaturas normais	Mensais	1.ª	150	250	350	500	600
	Trimestrais	2.ª	540	900	1260	1800	2160
Assinaturas normais	Mensais	1.ª	360	600	840	1200	1440
	Trimestrais	2.ª	945	1575	2205	3150	3780
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	630	1050	1470	2100	2520
	Trimestrais	2.ª	135	225	315	450	540
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	90	150	210	300	360
	Trimestrais	2.ª	330	540	760	1080	1300
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	220	360	505	720	865
	Trimestrais	2.ª	570	945	1330	1890	2275
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	380	630	885	1260	1515
	Trimestrais	2.ª					



(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Coimbra ou Figueira da Foz, ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 7



ESCUDOS

Tipos de bilhetes	Cl.	ZONAS					
		1	2	3	4	5	
Simples	Inteiros	1.ª	8	12	17	23	29
	Meios	2.ª	5	8	11	15	19
Ida e volta	Inteiros	1.ª	5	6	9	12	15
	Meios	2.ª	3	4	6	8	10
Semanais (a)	Inteiros	1.ª	16	24	34	46	58
	Meios	2.ª	10	16	22	30	38
Mensais	1.ª	10	12	18	24	30	
	2.ª	6	8	12	16	20	
Assinaturas normais	1.ª	45	75	100	135	175	
	2.ª	225	375	525	750	900	
Assinaturas para jovens e estudantes	1.ª	150	250	350	500	600	
	2.ª	540	900	1260	1800	2160	
Semestrais	1.ª	360	600	840	1200	1440	
	2.ª	945	1575	2205	3150	3780	
Trimestrais	1.ª	630	1050	1470	2100	2520	
	2.ª	135	225	315	450	540	
Mensais	1.ª	90	150	210	300	360	
	2.ª	330	540	760	1080	1300	
Trimestrais	1.ª	220	360	505	720	865	
	2.ª	570	945	1330	1890	2275	
Semestrais	1.ª	380	630	885	1260	1515	
	2.ª						

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem para Lisboa (Santa Apolónia), ou vice-versa.

TABELA DE PREÇOS N.º 9

ESCUDOS

Tipos de bilhetes	Cl.	ZONAS			
		1	2	3	
Simples	Inteiros	1. ^a	8	12	17
	Meios	2. ^a	5	8	11
Ida e volta	1. ^a	5	6	9	
	2. ^a	3	4	6	
	1. ^a	16	24	34	
	2. ^a	10	16	22	
Semanais (a)	1. ^a	10	12	18	
	2. ^a	6	8	12	
	2. ^a	45	75	100	
	1. ^a	225	375	525	
Assinaturas normais	Mensais	2. ^a	150	250	350
	Trimestrais	1. ^a	540	900	1260
Assinaturas para jovens e estudantes	Trimestrais	2. ^a	360	600	840
	Semestrais	1. ^a	945	1575	2205
Mensais	1. ^a	630	1050	1470	
	2. ^a	135	225	315	
Trimestrais	1. ^a	90	150	210	
	2. ^a	330	540	760	
Semestrais	1. ^a	220	360	505	
	2. ^a	570	945	1330	
		380	630	885	

Lisboa (Rossio)	1
Campeide	1
Cruz da Pedra-fardim Zoológico	1
Benfica	1
Santa Cruz de Benfica	1
Damaia	1
Amadora	1
Queluz	1
Barcarena	2
Cacém	2
Rio de Mouro	2
Mercês	3
Algueirão	3
Portela de Sintra	3
Sintra	3

(a) — Estes bilhetes só são vendidos de todos os pontos de paragem do percurso para Lisboa (Rossio), ou vice-versa.

TABELAS DE PREÇOS N.º 11 a 19

(RESERVADAS)

TABELA DE PREÇOS N.º 20

BILHETES SIMPLES

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
8	8	5	57	38	8	5	29	19
10	9	6	57	38	8	5	29	19
12	11	8	57	38	8	5	29	19
14	13	9	57	38	8	5	29	19
16	15	10	57	38	8	5	29	19
18	17	11	57	38	9	6	29	19
20	18	12	57	38	9	6	29	19
22	20	14	57	38	10	7	29	19
24	22	15	57	38	11	8	29	19
26	24	16	57	38	12	8	29	19
28	26	17	57	38	13	9	29	19
30	27	18	57	38	14	9	29	19
32	29	20	57	38	15	10	29	19
34	31	21	57	38	16	11	29	19
36	33	22	57	38	17	11	29	19
38	35	23	57	38	18	12	29	19
40	36	24	57	38	18	12	29	19
42	38	26	57	38	19	13	29	19
44	40	27	57	38	20	14	29	19
46	42	28	57	38	21	14	29	19
48	44	29	57	38	22	15	29	19
50	45	30	57	38	23	15	29	19
55	50	33	62	42	25	17	31	21
60	54	36	68	45	27	18	34	23
65	59	39	74	49	30	20	37	25
70	63	42	79	53	32	21	40	27
75	68	45	85	57	34	23	43	29
80	72	48	90	60	36	24	45	30
85	77	51	96	64	39	26	48	32
90	81	54	102	68	41	27	51	34
95	86	57	107	72	43	29	54	36
100	90	60	113	75	45	30	57	38
105	95	63	119	79	48	32	60	40
110	99	66	124	83	50	33	62	42
115	104	69	130	87	52	35	65	44
120	108	72	135	90	54	36	68	45
125	113	75	141	94	57	38	71	47
130	117	78	147	98	59	39	74	49
135	122	81	152	102	61	41	76	51
140	126	84	158	105	63	42	79	53
145	131	87	164	109	66	44	82	55
150	135	90	169	113	68	45	85	57
155	140	93	175	117	70	47	88	59
160	144	96	180	120	72	48	90	60
165	149	99	186	124	75	50	93	62
170	153	102	192	128	77	51	96	64

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
175	158	105	197	132	79	53	99	66
180	162	108	203	135	81	54	102	68
185	167	111	209	138	84	56	105	70
190	171	114	214	143	86	57	107	72
195	176	117	220	147	88	59	110	74
200	180	120	225	150	90	60	113	75
210	189	126	237	158	95	63	119	79
220	198	132	248	165	99	66	124	83
230	207	138	259	173	104	69	130	87
240	216	144	270	180	108	72	135	90
250	225	150	282	188	113	75	141	94
260	234	156	293	195	117	78	147	98
270	243	162	304	203	122	81	152	102
280	252	168	315	210	126	84	158	105
290	261	174	327	218	131	87	164	109
300	270	180	338	225	135	90	169	113
310	279	186	349	233	140	93	175	117
320	288	192	360	240	144	96	180	120
330	297	198	372	248	149	99	186	125
340	306	204	383	255	153	102	192	128
350	315	210	394	263	158	105	197	132
360	324	216	405	270	162	108	203	135
370	333	222	417	278	167	111	209	139
380	342	228	428	285	171	114	214	143
390	351	234	439	293	176	117	220	147
400	360	240	450	300	180	120	225	150
410	369	246	462	308	185	123	231	154
420	378	252	473	315	189	126	237	158
430	387	258	484	323	194	129	242	162
440	396	264	495	330	198	132	248	165
450	405	270	507	338	203	135	254	169
460	414	276	518	345	207	138	259	173
470	423	282	529	353	212	141	265	177
480	432	288	540	360	216	144	270	180
490	441	294	552	368	221	147	276	184
500	450	300	563	375	225	150	282	188
510	459	306	574	383	230	153	287	192
520	468	312	585	390	234	156	293	195
530	477	318	597	398	239	159	299	199
540	486	324	608	405	243	162	304	203
550	495	330	618	413	248	165	310	207
560	504	336	630	420	252	168	315	210
570	513	342	642	428	257	171	321	214
580	522	348	653	435	261	174	327	218
590	531	354	664	443	266	177	332	222
600	540	360	675	450	270	180	338	225
610	549	366	687	458	275	183	344	229
620	558	372	698	465	279	186	349	233
630	567	378	709	473	284	189	355	237
640	576	384	720	480	288	192	360	240

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
650	585	390	732	488	293	195	366	244
660	594	396	743	495	297	198	372	248
670	603	402	754	503	302	201	377	252
680	612	408	765	510	306	204	383	255
690	621	414	777	518	311	207	389	259
700	630	420	788	525	315	210	394	263
710	639	426	799	533	320	213	400	267
720	643	432	810	540	324	216	405	270
730	657	438	822	548	329	219	411	274
740	666	444	833	555	333	222	417	278
750	675	450	844	563	338	225	422	282
760	684	456	855	570	342	228	428	285
770	693	462	867	578	347	231	434	289
780	702	468	878	585	351	234	439	293
790	711	474	889	593	356	237	445	297
800	720	480	900	600	360	240	450	300
810	729	486	912	608	365	243	456	304
820	738	492	923	615	369	246	462	308
830	747	498	934	623	374	249	467	312
840	756	504	945	630	378	252	473	315
850	765	510	957	638	383	255	479	319
860	774	516	968	645	387	258	484	323
870	783	522	979	653	392	261	490	327
880	792	528	990	660	396	264	495	330
890	801	534	1002	668	401	267	501	334
900	810	540	1013	675	405	270	507	338
910	819	546	1024	683	410	273	512	342
920	828	552	1035	690	414	276	518	345
930	837	558	1047	698	419	279	524	349
940	846	564	1058	705	423	282	529	353
950	855	570	1069	713	428	285	535	357
960	864	576	1080	720	432	288	540	360
970	873	582	1092	728	437	291	546	364
980	882	588	1103	735	441	294	552	368
990	891	594	1114	743	446	297	557	372
1000	900	600	1125	750	450	300	563	375

TABELA DE PREÇOS N.º 21

BILHETES DE IDA E VOLTA

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
8	15	10	113	75	8	5	57	38
10	18	12	113	75	9	6	57	38
12	22	15	113	75	11	8	57	38
14	26	17	113	75	13	9	57	38
16	29	20	113	75	15	10	57	38
18	33	22	113	75	17	11	57	38
20	36	24	113	75	18	12	57	38
22	40	27	113	75	20	14	57	38
24	44	29	113	75	22	15	57	38
26	47	32	113	75	24	16	57	38
28	51	34	113	75	26	17	57	38
30	54	36	113	75	27	18	57	38
32	58	39	113	75	29	20	57	38
34	62	41	113	75	31	21	57	38
36	65	44	113	75	33	22	57	38
38	69	46	113	75	35	23	57	38
40	72	48	113	75	36	24	57	38
42	76	51	113	75	38	26	57	38
44	80	53	113	75	40	27	57	38
46	83	56	113	75	42	28	57	38
48	87	58	113	75	44	29	57	38
50	90	60	113	75	45	30	57	38
55	99	66	124	83	50	33	62	42
60	108	72	135	90	54	36	68	45
65	117	78	147	99	59	39	74	49
70	126	84	158	105	63	42	79	53
75	135	90	169	113	68	45	85	57
80	144	96	180	120	72	48	90	60
85	153	102	192	128	77	51	96	64
90	162	108	203	135	81	54	102	68
95	171	114	214	143	86	57	107	72
100	180	120	225	150	90	60	113	75
105	189	126	237	158	95	63	119	79
110	198	132	248	165	99	66	124	83
115	207	138	259	173	104	69	130	87
120	216	144	270	180	108	72	135	90
125	225	150	282	188	113	75	141	94
130	234	156	293	195	117	78	147	98
135	243	162	304	203	122	81	152	102
140	252	168	315	210	126	84	158	105
145	261	174	327	218	131	87	164	109
150	270	180	338	225	135	90	169	113
155	279	186	349	233	140	93	175	117
160	288	192	360	240	144	96	180	120
165	297	198	372	248	149	99	186	124
170	306	204	389	255	153	102	192	128

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
175	315	210	394	263	158	105	197	132
180	324	216	405	270	162	108	203	135
185	333	222	417	273	167	111	209	139
190	342	228	428	285	171	114	214	143
195	351	234	439	293	176	117	220	147
200	360	240	450	300	180	120	225	150
210	378	252	473	316	189	126	237	158
220	396	264	495	330	198	132	248	165
230	414	276	518	345	207	138	259	173
240	432	288	540	360	216	144	270	180
250	450	300	568	375	225	150	282	188
260	468	312	585	390	234	156	293	195
270	486	324	608	405	243	162	304	203
280	504	336	630	420	252	168	315	210
290	522	348	653	435	261	174	327	218
300	540	360	675	450	270	180	338	225
310	558	372	698	465	279	186	349	233
320	576	384	720	480	288	192	360	240
330	594	396	743	495	297	198	372	248
340	612	408	765	510	306	204	383	255
350	630	420	788	525	315	210	394	263
360	648	432	810	540	324	216	405	270
370	666	444	833	555	333	222	417	278
380	684	456	855	570	342	228	428	285
390	702	468	878	585	351	234	439	293
400	720	480	900	600	360	240	450	300
410	738	492	923	615	369	246	462	308
420	756	504	945	630	378	252	473	315
430	774	516	968	645	387	258	484	323
440	792	528	990	660	396	264	495	330
450	810	540	1013	675	405	270	507	338
460	828	552	1035	690	414	276	518	345
470	846	564	1058	705	423	282	529	353
480	864	576	1080	720	432	288	540	360
490	882	588	1108	735	441	294	552	368
500	900	600	1125	750	450	300	563	375
510	918	612	1148	765	459	306	574	383
520	936	624	1170	780	468	312	585	390
530	954	636	1193	795	477	318	597	398
540	972	648	1215	810	486	324	608	405
550	990	660	1238	825	495	330	618	413
560	1008	672	1260	840	504	336	630	420
570	1026	684	1283	855	513	342	642	428
580	1044	696	1305	870	522	348	653	435
590	1062	708	1328	885	531	354	664	443
600	1080	720	1350	900	540	360	675	450
610	1098	732	1373	915	549	366	687	458
620	1116	744	1395	930	558	372	698	465
630	1134	756	1418	945	567	378	709	473
640	1152	768	1440	960	576	384	720	480

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
650	1170	780	1453	975	585	390	732	488
660	1188	792	1485	990	594	396	743	495
670	1206	804	1508	1005	603	402	754	503
680	1224	816	1530	1020	612	408	765	510
690	1242	828	1553	1035	621	414	777	518
700	1260	840	1575	1050	630	420	788	525
710	1278	852	1598	1065	639	426	799	533
720	1296	864	1620	1080	648	432	810	540
730	1314	876	1643	1095	657	438	822	548
740	1332	888	1665	1110	666	444	833	555
750	1350	900	1688	1125	675	450	844	563
760	1368	912	1710	1140	684	456	855	570
770	1386	924	1733	1155	693	462	867	578
780	1404	936	1755	1170	702	468	878	585
790	1422	948	1778	1185	711	474	889	593
800	1440	960	1800	1200	720	480	900	600
810	1458	972	1823	1215	729	486	912	608
820	1476	984	1845	1230	738	492	923	615
830	1494	996	1868	1245	747	498	934	623
840	1512	1008	1890	1260	756	504	945	630
850	1530	1020	1913	1275	765	510	957	638
860	1548	1032	1935	1290	774	516	968	645
870	1566	1044	1958	1305	783	522	979	653
880	1584	1056	1980	1320	792	528	990	660
890	1602	1068	2003	1335	801	534	1002	668
900	1620	1080	2025	1350	810	540	1013	675
910	1638	1092	2048	1365	819	546	1024	683
920	1656	1104	2070	1380	828	552	1035	690
930	1674	1116	2093	1395	837	558	1047	698
940	1692	1128	2115	1410	846	564	1058	705
950	1710	1140	2138	1425	855	570	1069	713
960	1728	1152	2160	1440	864	576	1080	720
970	1746	1164	2183	1455	873	582	1092	728
980	1764	1176	2205	1470	882	588	1103	735
990	1782	1188	2228	1485	891	594	1114	743
1000	1800	1200	2250	1500	900	600	1125	750

TABELA DE PREÇOS N.º 22

BILHETES SEMANAIS

ESCUDOS

Procedências ou destinos	Preços	Procedências ou destinos	Preços
Entre Barcelos e :		Entre Tramagal e :	
Silva	30	Abrantes	30
Carapeços	30	Alferrarede	50
Tamel	45		
Durrães	65	Entre Viana do Castelo e :	
Barroselas	80	Areosa	30
Senhora das Neves	85	Carreço	35
Alvarães	95	Afife	50
Darque	115	Gelfa	55
Viana do Castelo	135	Âncora-Praia	65
Midões	30	Âncora	70
Carreira	35	Moledo do Minho	85
Nine	55	Senhora da Agonia	100
Entre Lisboa (Rossio) e :		Caminha	105
Meleças	95	Darque	30
Telhal	105	Alvarães	50
Sabugo	110	Senhora das Neves	55
Pedra Furada	130	Barroselas	60
Mafra	145	Durrães	75
Alcainça-Moinhos	155	Tamel	95
Malveira	165	Carapeços	105
Jerumelo	180	Silva	120
Sapataria	195	Barcelos	135
Pero Negro	205		
Zibreira	220		
Feliteira	225		
Dois Portos	235		
Runa	245		
Torres Vedras	255		

TABELA DE PREÇOS N.º 23

ASSINATURAS

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	MENSAIS		TRIMESTRAIS		SEMESTRAIS	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
8	225	150	540	360	945	630
10	250	165	600	400	1045	695
12	295	195	705	470	1230	820
14	345	230	835	555	1455	970
16	390	260	940	625	1645	1095
18	445	295	1065	710	1860	1240
20	490	325	1170	780	2050	1365
22	540	360	1300	865	2275	1515
24	585	390	1410	940	2460	1640
26	630	420	1515	1010	2650	1765
28	670	445	1605	1070	2805	1870
30	705	470	1695	1130	2965	1975
32	750	500	1800	1200	3150	2100
34	790	525	1890	1260	3310	2205
36	825	550	1980	1320	3465	2310
38	865	575	2070	1380	3625	2415
40	900	600	2160	1440	3780	2520
42	945	630	2275	1515	3975	2650
44	985	655	2365	1575	4135	2755
46	1020	680	2455	1635	4290	2860
48	1060	705	2545	1695	4450	2965
50	1095	730	2635	1755	4605	3070
55	1185	790	2850	1900	4980	3320
60	1215	810	2920	1945	5110	3405
65	1260	840	3030	2020	5295	3530
70	1300	865	3120	2080	5455	3635
75	1435	955	3445	2295	6025	4015
80	1480	985	3550	2365	6210	4140
85	1515	1010	3640	2425	6370	4245
90	1560	1040	3750	2500	6555	4370
95	1600	1065	3840	2560	6715	4475
100	1635	1090	3930	2620	6870	4580
105	1650	1100	3960	2640	6930	4620
110	1650	1100	3960	2640	6930	4620
115	1665	1110	4000	2665	7000	4665
120	1665	1110	4000	2665	7000	4665

TABELA DE PREÇOS N.º 24

ASSINATURAS PARA JOVENS E ESTUDANTES

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	MENSAIS		TRIMESTRAIS		SEMESTRAIS	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
8	135	90	330	220	570	380
10	150	100	360	240	630	420
12	180	120	435	290	760	505
14	210	140	510	340	885	590
16	240	160	580	385	1015	675
18	270	180	655	435	1140	760
20	295	195	705	470	1230	820
22	330	220	795	530	1390	925
24	355	235	850	565	1485	990
26	385	255	925	615	1615	1075
28	405	270	975	650	1705	1135
30	430	285	1030	685	1800	1200
32	450	300	1080	720	1890	1260
34	475	315	1140	760	1990	1325
36	495	330	1195	795	2085	1390
38	520	345	1245	830	2175	1450
40	540	360	1300	865	2275	1515
42	570	380	1375	915	2400	1600
44	595	395	1425	950	2490	1660
46	615	410	1480	985	2590	1725
48	640	425	1530	1020	2680	1785
50	660	440	1590	1060	2775	1850
55	715	475	1710	1140	2995	1995
60	735	490	1770	1180	3090	2060
65	760	505	1825	1215	3190	2125
70	780	520	1875	1250	3280	2185
75	865	575	2070	1380	3625	2415
80	895	595	2145	1430	3750	2500
85	915	610	2200	1465	3850	2565
90	940	625	2250	1500	3940	2625
95	960	640	2310	1540	4035	2690
100	985	655	2365	1575	4135	2755
105	990	660	2380	1585	4165	2775
110	990	660	2380	1585	4165	2775
115	1005	670	2415	1610	4225	2815
120	1005	670	2415	1610	4225	2815

TABELA DE PREÇOS N.º 25**CADERNETAS QUILOMÉTRICAS**

	ESCUDOS
1.ª classe	3 600
2.ª classe	2 400

TABELA DE PREÇOS N.º 26**BILHETES TURÍSTICOS**

	ESCUDOS	
Validade	Inteiros	Meios
5 dias	850	425
10 dias	1 400	700
15 dias	1 700	850

TABELA DE PREÇOS N.º 27

BILHETES PARA PESSOAS IDOSAS

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	Comboios rápidos e internacionais		Outros comboios		Distâncias até : (Km)	Comboios rápidos e internacionais		Outros comboios	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe		1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
50	29	19	23	15	260	147	98	117	78
55	31	21	25	17	270	152	102	122	81
60	34	23	27	18	280	158	105	126	84
65	37	25	30	20	290	164	109	131	87
70	40	27	32	21	300	169	113	135	90
75	43	29	34	23	310	175	117	140	93
80	45	30	36	24	320	180	120	144	96
85	48	32	39	26	330	186	124	149	99
90	51	34	41	27	340	192	128	153	102
95	54	36	43	29	350	197	132	158	105
100	57	38	45	30	360	203	135	162	108
105	60	40	48	32	370	209	139	167	111
110	62	42	50	33	380	214	143	171	114
115	65	44	52	35	390	220	147	176	117
120	68	45	54	36	400	225	150	180	120
125	71	47	57	38	410	231	154	185	123
130	74	49	59	39	420	237	158	189	126
135	76	51	61	41	430	242	162	194	129
140	79	53	63	42	440	248	165	198	132
145	82	55	66	44	450	254	169	203	135
150	85	57	68	45	460	259	173	207	138
155	88	59	70	47	470	265	177	212	141
160	90	60	72	48	480	270	180	216	144
165	93	62	75	50	490	276	184	221	147
170	96	64	77	51	500	282	188	225	150
175	99	66	79	53	510	287	192	230	153
180	102	68	81	54	520	293	195	234	156
185	105	70	84	56	530	299	199	239	159
190	107	72	86	57	540	304	203	243	162
195	110	74	88	59	550	310	207	248	165
200	113	75	90	60	560	315	210	252	168
210	119	79	95	63	570	321	214	257	171
220	124	83	99	66	580	327	218	261	174
230	130	87	104	69	590	332	222	266	177
240	135	90	108	72	600	338	225	270	180
250	141	94	113	75					

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	Comboios rápidos e internacionais		Outros comboios		Distâncias até : (Km)	Comboios rápidos e internacionais		Outros comboios	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe		1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
610	344	229	275	183	810	456	304	365	243
620	349	233	279	186	820	462	308	369	246
630	355	237	284	189	830	467	312	374	249
640	360	240	288	192	840	473	315	378	252
650	366	244	293	195	850	479	319	383	255
660	372	248	297	198	860	484	323	387	258
670	377	252	302	201	870	490	327	392	261
680	383	255	306	204	880	495	330	396	264
690	389	259	311	207	890	501	334	401	267
700	394	263	315	210	900	507	338	405	270
710	400	267	320	213	910	512	342	410	273
720	405	270	324	216	920	518	345	414	276
730	411	274	329	219	930	524	349	419	279
740	417	278	333	222	940	529	353	423	282
750	422	282	338	225	950	535	357	428	285
760	428	285	342	228	960	540	360	432	288
770	434	289	347	231	970	546	364	437	291
780	439	293	351	234	980	552	368	441	294
790	445	297	356	237	990	557	372	446	297
800	450	300	360	240	1000	563	375	450	300

TABELA DE PREÇOS N.º 28

BILHETES PARA GRUPOS (viagens simples)

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
100	72	48	90	60	36	24	45	30
105	76	51	95	63	38	26	48	32
110	80	53	99	66	40	27	50	33
115	83	56	104	69	42	28	52	35
120	87	58	108	72	44	29	54	36
125	90	60	113	75	45	30	57	38
130	94	63	117	78	47	32	59	39
135	98	65	122	81	49	33	61	41
140	101	68	126	84	51	34	63	42
145	105	70	131	87	53	35	66	44
150	108	72	135	90	54	36	68	45
155	112	75	140	93	56	38	70	47
160	116	77	144	96	58	39	72	48
165	119	80	149	99	60	40	75	50
170	123	82	153	102	62	41	77	51
175	126	84	158	105	63	42	79	53
180	130	87	162	108	65	44	81	54
185	134	89	167	111	67	45	84	56
190	137	92	171	114	69	46	86	57
195	141	94	176	117	71	47	88	59
200	144	96	180	120	72	48	90	60
210	152	101	189	126	76	51	95	63
220	159	106	198	132	80	53	99	66
230	166	111	207	138	83	56	104	69
240	173	116	216	144	87	58	108	72
250	180	120	225	150	90	60	113	75
260	188	125	234	156	94	63	117	78
270	195	130	243	162	98	65	122	81
280	202	135	252	168	101	68	126	84
290	209	140	261	174	105	70	131	87
300	216	144	270	180	108	72	135	90
310	224	149	279	186	112	75	140	93
320	231	154	288	192	116	77	144	96
330	238	159	297	198	119	80	149	99
340	245	164	306	204	123	82	153	102
350	252	168	315	210	126	84	158	105
360	260	173	324	216	130	87	162	108
370	267	178	333	222	134	89	167	111
380	274	183	342	228	137	92	171	114
390	281	188	351	234	141	94	176	117
400	288	192	360	240	144	96	180	120

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
410	296	197	369	246	148	99	185	123
420	303	202	378	252	152	101	189	126
430	310	207	387	258	155	104	194	129
440	417	212	396	264	159	106	198	132
450	324	216	405	270	162	108	203	135
460	332	221	414	276	165	111	207	138
470	339	226	423	282	170	113	212	141
480	346	231	432	288	173	116	216	144
490	353	236	441	294	177	118	221	147
500	360	240	450	300	180	120	225	150
510	368	245	459	306	184	123	230	153
520	375	250	468	312	188	125	234	156
530	382	255	477	318	191	128	239	159
540	389	260	486	324	195	130	243	162
550	396	264	495	330	198	132	248	165
560	404	269	504	336	202	135	252	168
570	411	274	513	342	206	137	257	171
580	418	279	522	348	209	140	261	174
590	425	284	531	354	213	142	266	177
600	432	288	540	360	216	145	270	180
610	440	293	549	366	220	147	275	183
620	447	298	558	372	224	149	279	186
630	454	303	567	378	227	152	284	189
640	461	308	576	384	231	154	288	192
650	468	312	585	390	234	156	293	195
660	476	317	594	396	238	159	297	198
670	483	322	603	402	242	161	302	201
680	490	327	612	408	245	164	306	204
690	497	332	621	414	249	166	311	207
700	504	336	630	420	252	168	315	210
710	512	341	639	426	256	171	320	213
720	519	346	648	432	260	173	324	216
730	526	351	657	438	263	176	329	219
740	533	356	666	444	267	178	333	222
750	540	360	675	450	270	180	338	225
760	548	365	684	456	274	183	342	228
770	555	370	693	462	278	185	347	231
780	562	375	702	468	281	188	351	234
790	569	380	711	474	285	190	356	237
800	576	384	720	480	288	192	360	240

ESCUDOS

Distâncias até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
810	584	389	729	486	292	195	365	243
820	591	394	738	492	296	197	369	246
830	598	399	747	498	299	200	374	249
840	605	404	756	504	303	202	378	252
850	612	408	765	510	306	204	383	255
860	620	413	774	516	310	207	387	258
870	627	418	783	522	314	209	392	261
880	634	423	792	528	317	212	396	264
890	641	428	801	534	321	214	401	267
900	648	432	810	540	324	216	405	270
910	656	437	819	546	328	219	410	273
920	663	442	828	552	332	221	414	276
930	670	447	837	558	335	224	419	279
940	677	452	846	564	339	226	423	282
950	684	456	855	570	342	228	428	285
960	692	461	864	576	346	231	432	288
970	699	466	873	582	350	233	437	291
980	706	471	882	588	353	236	441	294
990	713	476	891	594	357	238	446	297
1000	720	480	900	600	360	240	450	300

TABELA DE PREÇOS N.º 29

BILHETES PARA GRUPOS (viagens de ida e volta)

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
50	72	48	90	60	36	24	45	30
55	80	53	99	66	40	27	50	33
60	87	58	108	72	44	29	54	36
65	94	63	117	78	47	32	59	39
70	101	68	126	84	51	34	63	42
75	108	72	135	90	54	36	68	45
80	116	77	144	96	58	39	72	48
85	123	82	153	102	62	41	77	51
90	130	87	162	108	65	44	81	54
95	137	92	171	114	69	46	86	57
100	144	96	180	120	72	48	90	60
105	152	101	189	126	76	51	95	63
110	159	106	198	132	80	53	99	66
115	166	111	207	138	83	56	104	69
120	173	116	216	144	87	58	108	72
125	180	120	225	150	90	60	113	75
130	188	125	234	156	94	63	117	78
135	195	130	243	162	98	65	122	81
140	202	135	252	168	101	68	126	84
145	209	140	261	174	105	70	131	87
150	216	144	270	180	108	72	135	90
155	224	149	279	186	112	75	140	93
160	231	154	288	192	116	77	144	96
165	238	159	297	198	119	80	149	99
170	245	164	306	204	123	82	153	102
175	252	168	315	210	126	84	158	105
180	260	173	324	216	130	87	162	108
185	267	178	333	222	134	89	167	111
190	274	183	342	228	137	92	171	114
195	284	188	351	234	141	94	176	117
200	288	192	360	240	144	96	180	120
210	303	202	378	252	152	101	189	126
220	317	212	396	264	159	106	198	132
230	332	221	414	276	166	111	207	138
240	346	231	432	288	173	116	216	144
250	360	240	450	300	180	120	225	150
260	375	250	468	312	188	125	234	156
270	389	260	486	324	195	130	243	162
280	404	269	504	336	202	135	252	168
290	418	279	522	348	209	140	261	174
300	432	288	540	360	216	144	270	180

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
310	447	298	558	372	224	149	279	186
320	461	308	576	384	231	154	288	192
330	476	317	594	396	238	159	297	198
340	490	327	612	408	245	164	306	204
350	504	336	630	420	252	168	315	210
360	519	346	648	432	260	173	324	216
370	533	356	666	444	267	178	333	222
380	548	365	684	456	274	183	342	228
390	562	375	702	468	281	188	351	234
400	576	384	720	480	288	192	360	240
410	591	394	738	492	296	197	369	246
420	605	404	756	504	303	202	378	252
430	620	413	774	516	310	207	387	258
440	634	423	792	528	317	212	396	264
450	648	432	810	540	324	216	405	270
460	663	442	828	552	332	221	414	276
470	677	452	846	564	339	226	423	282
480	692	461	864	576	346	231	432	288
490	706	471	882	588	353	236	441	294
500	720	480	900	600	360	240	450	300
510	735	490	918	612	368	245	459	306
520	749	500	936	624	375	250	468	312
530	764	509	954	636	382	255	477	318
540	778	519	972	648	389	260	486	324
550	792	528	990	660	396	264	495	330
560	807	538	1008	672	404	269	504	336
570	821	548	1026	684	411	274	513	342
580	836	557	1044	696	418	279	522	348
590	850	567	1062	708	425	284	531	354
600	864	576	1080	720	432	288	540	360
610	879	586	1098	732	440	293	549	366
620	893	596	1116	744	447	298	558	372
630	908	605	1134	756	454	303	567	378
640	922	615	1152	768	461	308	576	384
650	936	624	1170	780	468	312	585	390
660	951	634	1188	792	476	317	594	396
670	965	644	1206	804	483	322	603	402
680	980	653	1224	816	490	327	612	408
690	994	663	1242	828	497	332	621	414
700	1003	672	1260	840	504	336	630	420

ESCUDOS

Distâncias simples até : (Km)	INTEIROS				MEIOS			
	Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais		Comboios directos, semidirectos e regionais		Comboios rápidos e internacionais	
	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe
710	1023	682	1278	852	512	341	639	426
720	1037	692	1296	864	519	346	648	432
730	1052	701	1314	876	526	351	657	438
740	1066	711	1332	888	533	356	666	444
750	1080	720	1350	900	540	360	675	450
760	1095	730	1368	912	548	365	684	456
770	1109	740	1386	924	555	370	693	462
780	1124	749	1404	936	562	375	702	468
790	1138	759	1422	948	569	380	711	474
800	1152	768	1440	960	576	384	720	480
810	1167	778	1458	972	584	389	729	486
820	1181	788	1476	984	591	394	738	492
830	1196	797	1494	996	598	399	747	498
840	1210	807	1512	1008	605	404	756	504
850	1224	816	1530	1020	612	408	765	510
860	1239	826	1548	1032	620	413	774	516
870	1253	836	1566	1044	627	418	783	522
880	1268	845	1584	1056	634	423	792	528
890	1282	855	1602	1068	641	428	801	534
900	1296	864	1620	1080	648	432	810	540
910	1311	874	1638	1092	656	437	819	546
920	1325	884	1656	1104	663	442	828	552
930	1340	893	1674	1116	670	447	837	558
940	1354	903	1692	1128	677	452	846	564
950	1368	912	1710	1140	684	456	855	570
960	1383	922	1728	1152	692	461	864	576
970	1397	932	1746	1164	699	466	873	582
980	1412	940	1764	1176	706	471	882	588
990	1426	951	1782	1188	713	476	891	594
1000	1440	960	1800	1200	720	480	900	600

TABELAS DE PREÇOS N.ºs 30 a 39

(RESERVADAS)

TABELA DE PREÇOS N.º 40

BAGAGENS

Peso excedente ao transportado gratuitamente

Distâncias até (km)	ESCUDOS										Por cada fração de 10 além de 100
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	
20	10	10	10	10	10	10	10	10	10	11	1,10
40	10	10	10	10	10	10	12	13	15	17	1,70
60	10	10	10	11	14	17	19	22	25	27	2,70
80	10	10	12	15	19	23	27	30	34	38	3,80
100	10	10	15	20	25	29	34	39	44	49	4,90
150	10	13	19	25	31	37	44	50	56	62	6,20
200	10	19	29	38	47	57	66	75	85	94	9,40
250	13	25	37	49	61	73	85	97	109	121	12,10
300	15	30	45	59	74	89	104	118	133	148	14,80
350	18	35	53	70	88	105	122	140	157	175	17,50
400	21	41	61	81	101	121	141	161	181	201	20,10
450	23	46	69	92	114	137	160	183	205	228	22,80
500	26	51	77	102	128	153	179	204	229	255	25,50
Por cada fração de 100 além de 500	5,40	10,80	16,10	21,50	26,80	32,20	37,60	42,90	48,30	53,60	5,40

ANEXO II

Taxas de operações acessórias e especiais

Número de ordem	Designação da operação a efectuar	Taxa a cobrar		
		Compartimentos individuais «single»	Compartimentos duplos	Compartimentos «tufstúcos»
1.º	Revalidação de bilhetes (art. 10.º, n.º 1) — por bilhete			10\$00
2.º	Reembolso por não utilização de bilhetes (art. 10.º, n.º 2 e art. 22.º, n.º 1) — por bilhete			20\$00
3.º	Mudança de classe (art. 13.º, n.ºs 2 e 3) — mínimo de cobrança, por bilhete			50\$00
4.º	Falta de bilhete ou bilhete não válido (art. 14.º, n.º 1 e art. 113.º, n.º 4) — mínimo de cobrança, por bilhete			50\$00
5.º	Transporte indevido de volumes portáteis nas carruagens (art. 17.º, n.º 5) — por volume			20\$00
6.º	Reserva de lugares (art. 26.º, n.º 3 e art. 79.º, n.º 3) — por lugar			10\$00
7.º	Estacionamento de carruagens (art. 27.º, n.ºs 4 e 6) — por cada período indivisível de 24 horas			1000\$00
Preço por cada cama				
8.º	Ocupação de carruagens-camas (art. 30.º)			
	— Lisboa a Fuentes de Oñoro (fronteira), ou vice-versa («Sud-Express») ...	300\$00	240\$00	160\$00
	— Coimbra-B a Fuentes de Oñoro (fronteira), ou vice-versa («Sud-Express») ...	150\$00	125\$00	85\$00
	— Lisboa a Valência de Alcântara (fronteira), ou vice-versa :			
	— Em carruagens com ar climatizado	225\$00	180\$00	120\$00
	— Em carruagens normais	180\$00	145\$00	100\$00
	— Lisboa a Porto, ou vice-versa	180\$00	120\$00	—
	— Lisboa a Vila Real de Santo António-Guadiana, ou vice-versa (via Setil) ...	230\$00	150\$00	—
	— Porto a Vila Real de Santo António-Guadiana, ou vice-versa (via Setil) ...	350\$00	220\$00	—
	— Barreiro a Vila Real de Santo António-Guadiana, ou vice-versa	180\$00	120\$00	—
9.º	Requisição de cartões de identidade (art. 52.º, n.º 4) — por cartão			20\$00

Número de ordem	Designação da operação a efectuar	Taxa a cobrar
10.º	Modificação nas condições das assinaturas (art. 56.º, n.º 4)	
	— por cartão	20\$00
11.º	Requisição de cadernetas quilométricas (art. 72.º, n.º 2)	
	— por requisição	10\$00
12.º	Registo de bagagens (art. 104.º, n.º 1)	
	— parte do peso transportado gratuitamente	12\$00
13.º	Transbordo de bagagens (art. 104, n.º 3)	
	— por volume	5\$00
14.º	Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicicletas com ou sem motor (art. 105.º, n.º 1)	
	— por período indivisível de 24 horas com início a partir da hora em que é efectuado o depósito :	
	— por cada volume ou bicicleta sem motor	5\$00
	— por cada bicicleta com motor	7\$50
15.º	Acesso aos cais de embarque (art. 113.º, n.º 1)	
	— por bilhete	5\$00
16.º	Utilização dos ascensores da estação de Lisboa (Rossio) (art. 114.º, n.º 1)	
	— por bilhete	1\$00
	— por caderneta de 25 bilhetes	20\$00
17.º	Utilização do Funicular de Santa Luzia (Viana do Castelo) (art. 115.º, n.ºs 1 e 2)	
	— em carreiras normais :	
	— por bilhete	2\$50
	— por caderneta de 25 bilhetes	50\$00
	— em carreiras extraordinárias :	
	— por bilhete	4\$00
	— mínimo de cobrança por carreira	40\$00

Portaria n.º 404/75

de 30 de Junho

A Sociedade Estoril, como arrendatária do transporte ferroviário na linha de Cascais, não tem podido furtar-se ao agravamento dos custos de produção, como aliás se tem igualmente verificado com a CP.

Este agravamento, nomeadamente por virtude dos ajustamentos salariais havidos em 1974 e 1975 e que se traduziram por encargos anuais da ordem dos 60 000 e 30 000 contos, respectivamente, beneficiaram mais de 900 trabalhadores, mas não puderam, evidentemente, ser compensados pelos aumentos de produtividade e compressões de despesas entretanto conseguidos.

O *deficit* de exploração da Sociedade Estoril tornou-se assim muito elevado e há, portanto, que tentar aproximar, pelo menos, as receitas do tráfego dos custos directos de exploração.

Nem se compreenderia que fosse apenas o Estado a suportar os *deficits* da Sociedade Estoril, já que os preços de transporte de passageiros praticados na linha de Cascais são significativamente inferiores aos que vigoram na restante rede ferroviária nacional, e estes, por sua vez, confrontados com os de outros países, são dos mais baixos da Europa.

Do exposto, e atendendo ainda à semelhança de características entre a linha de Cascais e a linha de Sintra, e ao facto de o contrato de arrendamento da linha de Cascais estar a terminar, considera-se que o aumento tarifário deveria ser tal que, desde já, igualizasse os preços nas duas linhas.

Mas, ainda desta vez, foi possível manter os preços sempre mais baixos que os da linha de Sintra (com excepção do preço mínimo dos bilhetes de 2.ª classe, uma zonta).

Foi igualmente possível contemplar objectivos de índole marcadamente social, nomeadamente:

Aumentos na 2.ª classe inferiores aos da 1.ª classe e de modo particularmente significativo nos tipos de bilhetes com maior procura pelas classes trabalhadoras (assinaturas mensais e trimestrais);

Aumentos nas assinaturas mensais, trimestrais, semestrais e anuais bastante inferiores aos dos bilhetes avulso e assinaturas semanais;

Abolição do pagamento de dois meses para a obtenção da assinatura mensal;

Extensão da validade das assinaturas para estudantes aos meses de férias.

Por outro lado, aproveitou-se esta altura para, tanto quanto possível, adoptar na Sociedade Estoril a reestruturação de todo o sistema tarifário agora em vigor na rede ferroviária nacional, através de uma nova tarifa de transportes — Parte I «Passageiros e bagagens».

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 21 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros para o Planeamento e Coordenação Eco-

nómica e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É aprovada a nova tarifa de transportes — Parte I «Passageiros e bagagens» — e bem assim as tabelas de preços e as taxas de operações acessórias e especiais constantes dos respectivos anexos I e II.

2.º São anulados os diplomas tarifários que a seguir se mencionam, bem como todos os aditamentos e tabelas de preços que tenham sido publicados sobre a matéria anulada e ainda estejam em vigor:

Tarifa geral — Título I — «Passageiros», em vigor desde 20 de Dezembro de 1945.

Tarifa especial n.º 1 — «Passageiros (bilhetes ordinários)», em vigor desde 1 de Janeiro de 1970.

Tarifa especial n.º 2 — «Passageiros (assinaturas)», em vigor desde 1 de Abril de 1974.

Tarifa especial n.º 9 — «Passageiros (viagens de grupos em comboios regulares)», em vigor desde 1 de Março de 1973.

Tarifa especial n.º 4 — «Passageiros (acesso aos cais de embarque das estações)», em vigor desde 2 de Agosto de 1971.

Tarifa especial n.º 5 — «Assinaturas para transporte de cães», em vigor desde 1 de Janeiro de 1970.

Tarifa especial n.º 1-C — «Passageiros (bilhetes de férias)», em vigor desde 1 de Março de 1971.

Tarifa especial n.º 2-C — «Passageiros (bilhetes de fim de semana)», em vigor desde 15 de Junho de 1951.

Tarifa especial n.º 3-C — «Passageiros (bilhetes de família)», em vigor desde 1 de Setembro de 1950.

3.º Atendendo a que a matéria preceituada nesta tarifa de transportes quanto a responsabilidade e reclamações no transporte de bagagens (n.º 2 do artigo 24.º e artigo 25.º), e bem assim quanto ao depósito de bagagens, volumes portáteis e bicíclo com ou sem motor (n.º 5 do artigo 105.º), remete para artigos constantes da parte II «Mercadorias» da tarifa geral de transportes (CP) ainda não aprovados, determina-se que, até à entrada em vigor desta parte II, a aplicação dos artigos acima citados se mantém suspensa, vigorando transitoriamente os regimes actualmente vigentes.

4.º Determina-se também, enquanto não for aprovada a parte II «Mercadorias» da tarifa geral de transportes (CP), que os preços a aplicar aos volumes abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 100.º da tarifa de transportes serão os actualmente em vigor referentes a remessas de detalhe em regime de grande velocidade.

5.º As novas tarifas entram em vigor no dia 1 de Julho de 1975.

Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 25 de Junho de 1975. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

ESTORIL

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tarifa de Transportes

Parte I

PASSAGEIROS E BAGAGENS

SUMÁRIO**Título I — Disposições gerais****Capítulo I — Campo de aplicação:**

- Artigo 1.º — Objecto.
- Artigo 2.º — Comboios de passageiros.
- Artigo 3.º — Tipos de bilhetes e assinaturas.

Capítulo II — Contrato de transporte:

- Artigo 4.º — Normas aplicáveis. Obrigatoriedade de transporte.
- Artigo 5.º — Obrigações dos passageiros.
- Artigo 6.º — Exigência do título de transporte.
- Artigo 7.º — Indicação nos títulos de transporte.
- Artigo 8.º — Validade dos bilhetes e assinaturas.
- Artigo 9.º — Revalidação ou não utilização de bilhetes.
- Artigo 10.º — Ocupação de lugares.
- Artigo 11.º — Falta de lugares.
- Artigo 12.º — Paragens em trânsito.
- Artigo 13.º — Mudança de classe.
- Artigo 14.º — Passageiros sem bilhete ou com bilhete não válido.
- Artigo 15.º — Apreensão de títulos de transporte nulos.
- Artigo 16.º — Passageiros conduzidos em macas, cadeiras de rodas, cadeirinhas ou carrinhos.
- Artigo 17.º — Volumes portáteis e animais admitidos nas carruagens.
- Artigo 18.º — Horários. Venda de bilhetes.
- Artigo 19.º — Faltas de correspondência. Supressão de comboios.

Capítulo III — Preços de transporte:

- Artigo 20.º — Cálculo dos preços.
- Artigo 21.º — Gratuidade de transporte para crianças de idade inferior a 4 anos.
- Artigo 22.º — Restituições e pagamentos suplementares.

Capítulo IV — Responsabilidade. Reclamações:

- Artigo 23.º — Responsabilidade relativa ao transporte de passageiros, volumes de mão e animais.
- Artigo 24.º — Responsabilidade relativa aos transportes de bagagens.
- Artigo 25.º — Reclamações.

Capítulo V — Disposições diversas:

- Artigo 26.º — Marcação de lugares e de compartimentos.
- Artigo 27.º — Comboios especiais.
- Artigo 28.º — Consulta, venda e modificações da tarifa.
- Artigos 29.º a 40.º — Reservados.

Título II — Passageiros isolados**Capítulo I — Bilhetes simples e de ida e volta:**

- Artigo 41.º — Bilhetes simples.
- Artigo 42.º — Bilhetes de ida e volta.
- Artigos 43.º a 45.º — Reservados.

Capítulo II — Assinaturas semanais:

- Artigo 46.º — Utilização e aquisição.
- Artigo 47.º — Preços dos bilhetes de assinatura.
- Artigos 48.º e 49.º — Reservados.

Capítulo III — Assinaturas mensais, trimestrais, semestrais e anuais:

- Artigo 50.º — Tipos de assinaturas.
- Artigo 51.º — Assinaturas para jovens e estudantes.
- Artigo 52.º — Requisição de cartões de identidade.
- Artigo 53.º — Entrega dos cartões de identidade e dos bilhetes.
- Artigo 54.º — Validade e aquisição dos bilhetes.
- Artigo 55.º — Intransmissibilidade dos cartões de identidade e dos bilhetes.
- Artigo 56.º — Modificação nas condições das assinaturas.
- Artigo 57.º — Extravio dos cartões e bilhetes.
- Artigo 58.º — Assinaturas nulas.
- Artigo 59.º — Rescisão de assinaturas.
- Artigo 60.º — Esquecimento de assinatura válida.

- Artigo 61.º — Obrigações dos assinantes.
- Artigo 62.º — Infracções.
- Artigo 63.º — Preços dos bilhetes de assinatura.
- Artigos 64.º a 77.º — Reservados.

Capítulo V — Bilhetes especiais:

- Artigo 78.º — Bilhetes para crianças.
- Artigos 79.º a 84.º — Reservados.

Capítulo VI — Outros bilhetes:

- Artigo 85.º — Bilhetes sem data.
- Artigos 86.º a 97.º — Reservados.

Título III — Bagagens**Capítulo único — Bagagens:**

- Artigo 98.º — Definição de bagagens.
- Artigo 99.º — Objectos excluídos do transporte.
- Artigo 100.º — Responsabilidade do passageiro.
- Artigo 101.º — Embalagem e acondicionamento.
- Artigo 102.º — Registo de bagagem. Senha de bagagem.
- Artigo 103.º — Seguimento das bagagens.
- Artigo 104.º — Preços de transporte.
- Artigo 105.º — Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicicletas com ou sem motor.
- Artigos 106.º a 112.º — Reservados.

Título IV — Disposições complementares**Capítulo I — Acesso aos cais de embarque:**

- Artigo 113.º — Acesso aos cais de embarque das estações.
- Artigo 114.º — Disposição comum.
- Artigos 115.º a 121.º — Reservados.

Capítulo II — Aplicação das disposições da tarifa geral de transportes.

- Artigo 122.º — Passageiros e bagagens.

Anexos

- I — Tabelas de preços.
- II — Taxas acessórias.

TÍTULO I**Disposições gerais****CAPÍTULO I****Campo de aplicação****ARTIGO 1.º****Objecto**

As disposições desta tarifa de transportes aplicam-se aos transportes de passageiros, volumes portáteis, bagagens, cães e outros pequenos animais, efectuados na linha férrea do Cais do Sodré a Cascais.

Estas disposições são igualmente aplicáveis aos transportes efectuados ao abrigo de convenções e tarifas internacionais em tudo que não contrariar o que nestas se contém.

ARTIGO 2.º**Comboios de passageiros**

1. Para efectivação dos transportes indicados no artigo anterior é considerada a categoria de comboios tranvias.

2. Entende-se como comboios tranvias aqueles que asseguram ligações nas radiais de grandes aglomerações desempenhando funções de natureza suburbana (grande frequência em períodos de ponta).

3. O percurso do Cais do Sodré a Cascais é efectivado por comboios tranvias.

ARTIGO 3.º

Tipos de bilhetes e assinaturas

Haverá as seguintes qualidades de títulos de transporte:

Para passageiros isolados:

- a) Bilhetes simples;
- b) Bilhetes de ida e volta;
- c) Bilhetes para crianças;
- d) Assinaturas semanais;
- e) Assinaturas.

CAPÍTULO II

Contrato de transporte

ARTIGO 4.º

Normas aplicáveis. Obrigatoriedade de transporte

1. O contrato de transporte regula-se pela legislação vigente que lhe respeite e pelo disposto na presente tarifa.

2. A Sociedade Estoril obriga-se a efectuar os transportes indicados no artigo 1.º sempre que:

- a) O passageiro se conforme com as disposições da presente tarifa;
- b) Os transportes sejam possíveis com os meios disponíveis que foram dimensionados para satisfazer as necessidades do tráfego normal;
- c) Os transportes não sejam impedidos por factos que o caminho de ferro não possa evitar ou não possa remediar.

ARTIGO 5.º

Obrigações dos passageiros

1. O passageiro obriga-se a cumprir o disposto nesta tarifa e nas leis e regulamentos em vigor.

2. É proibido, nomeadamente, aos passageiros:

- a) Entrar ou sair das carruagens, a não ser nas estações ou apeadeiros e quando o comboio estiver parado;
- b) Entrar ou sair das carruagens por lado que não corresponda à plataforma de serviço de passageiros;
- c) Passar de uma carruagem para outra em andamento, quando não haja comunicação interna;
- d) Debruçar-se das janelas durante a marcha;
- e) Abrir ou impedir que se fechem as portas exteriores das carruagens durante a marcha e manobrar os dispositivos de emergência fora dos casos que o justifiquem;
- f) Penhorar-se em qualquer parte das carruagens ou seus acessórios ou manter-se nos estribos durante a marcha;

g) Fazer uso do sinal de alarme fora do caso de perigo iminente;

h) Sujar ou conspurcar as carruagens;

i) Penetrar em compartimentos ou locais vedados ao acesso do público;

j) Ocupar lugar em carruagens ou compartimentos reservados;

k) Dedicar-se, sem prévia autorização da empresa, a qualquer actividade de carácter comercial ou artesanal;

l) Exercer qualquer profissão ou oferecer serviços sem prévia autorização da Sociedade Estoril;

m) Fazer peditórios, organizar colectas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos sem autorização da Sociedade Estoril;

n) Proceder a qualquer espécie de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos ou outras publicações sem autorização da Sociedade Estoril;

o) Exercer ou tentar exercer a mendicidade;

p) Entregar-se a jogos ilícitos;

q) Arremessar para o exterior das carruagens cigarros acesos ou objectos que possam causar dano;

r) Abrir ou conservar abertas as janelas durante a marcha, quando haja reclamações de outros passageiros;

s) Fumar nos compartimentos ou locais onde haja indicação de proibição;

t) Transportar armas de fogo carregadas, salvo tratando-se de agentes da força pública, matérias explosivas, facilmente inflamáveis ou corrosivas, assim como volumes que por sua natureza, forma, dimensão ou cheiro possam causar incómodo ou prejuízo;

u) Fazer-se acompanhar de animais vivos fora das condições do artigo 17.º;

v) Utilizar aparelhagem sonora ou fazer barulho de forma a incomodar os outros passageiros;

x) Colocar nos porta-volumes os volumes que, pelo seu conteúdo, natureza ou forma possam, por virtude de choques, paragens bruscas ou outras causas, cair ou por qualquer outra forma perturbar os passageiros;

y) Colocar volumes pesados ou sujos sobre os bancos, apoiar os pés directamente sobre os estofos ou ocupar com quaisquer objectos os lugares que estejam ou venham a ser ocupados por outros passageiros;

z) Em geral, praticar actos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros.

ARTIGO 6.º

Exigência do título de transporte

Desde o início da sua viagem, excepto quando em locais de embarque onde a venda de bilhetes não está assegurada, o passageiro deve munir-se de um título de transporte válido e conservá-lo durante toda a viagem, apresentá-lo aos agentes encarregados do *contrôle* e revisão e, sendo caso disso, devolvê-lo no local de desembarque ao funcionário incumbido de fiscalização das saídas.

ARTIGO 7.º

Indicação nos títulos de transporte

1. Os bilhetes e assinaturas indicados no artigo 3.º contém, entre outras, as seguintes indicações:

- a) Estações de origem e de destino;
- b) Classe da carruagem;
- c) Preço do transporte;
- d) Dia do início da sua validade.

2. É da responsabilidade do passageiro verificar na recepção do bilhete ou assinatura se estes estão conformes às suas indicações, sob pena de incorrer nas disposições do artigo 14.º

ARTIGO 8.º

Validade dos bilhetes e assinaturas

1. A validade dos bilhetes de simples ida e da ida dos bilhetes de ida e volta termina cento e vinte minutos após a marcação neles indicada.

2. O regresso dos bilhetes de ida e volta tem de ser efectuado no dia para que foram vendidos, considerando-se que o dia é o período que vai do primeiro ao último comboio do horário.

3. As assinaturas semanais são válidas para o período que vai de domingo a sábado, inclusive.

4. Os bilhetes das assinaturas são fornecidos para períodos mensais, trimestrais, semestrais e anuais com validade a partir do primeiro dia do mês para que são requisitados.

ARTIGO 9.º

Revalidação ou não utilização de bilhetes

Não são facultados o reembolso ou a revalidação de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, por motivo alheio à responsabilidade do caminho de ferro.

ARTIGO 10.º

Ocupação de lugares

1. Não é facultada a marcação de lugares.

2. Em todos os comboios devem existir, nas carruagens, devidamente assinalados, lugares reservados, por ordem prioritária, a cegos, inválidos, grávidas e pessoas com crianças de colo.

ARTIGO 11.º

Falta de lugares

1. Um passageiro só poderá ocupar lugar em classe superior à do seu bilhete mediante o pagamento da mudança de classe, de acordo com o artigo 13.º

2. Não é facultado o reembolso da diferença entre as importâncias do seu bilhete e do da classe em que viajou ao passageiro que, por falta de lugares na classe indicada no seu bilhete, ocupar lugar de classe inferior.

ARTIGO 12.º

Paragens em trânsito

Uma viagem não pode ser interrompida salvo para transbordo para o respectivo comboio de desdobramento, nas estações de Algés, Oeiras e S. Pedro.

ARTIGO 13.º

Mudança de classe

1. O passageiro encontrado em lugar de classe superior à do seu bilhete é considerado como passageiro com bilhete sem validade para esta classe, devendo satisfazer para a diferença de preço das duas classes a importância fixada no anexo II, n.º 1.º

2. A cobrança efectuada de acordo com o número anterior não será em caso algum restituída.

ARTIGO 14.º

Passageiros sem bilhete ou com bilhete não válido

1. O passageiro encontrado sem bilhete ou com bilhete não válido para o percurso que efectua ou para o comboio que utiliza pagará a importância fixada no anexo II, n.º 2.º, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Para o passageiro que, à partida de um local onde se efectua a venda de bilhetes, tomou lugar no comboio sem estar devidamente munido do seu título de transporte;
- b) Para o passageiro que prossegue viagem para além do destino indicado no seu bilhete sem do facto ter dado conhecimento prévio ao revisor do comboio;
- c) Para o passageiro que for encontrado com um título de transporte viciado;
- d) Para o passageiro munido de um título de transporte com o prazo de validade expirado;
- e) Para o passageiro que utiliza um título de transporte em condições diferentes das previstas para a sua utilização;
- f) Para o passageiro encontrado nos cais de embarque sujeitos a revisão sem estar munido do seu bilhete de acesso ao cais.

2. Quando um passageiro desembarcar de um comboio sem bilhete ou com bilhete não válido, pagará a importância fixada no anexo II, n.º 2.º

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não prejudica que seja levantado auto de notícia quando o facto constituir infracção penal.

4. Para o passageiro que tome lugar num comboio à partida de um local onde se não efectua a venda de bilhetes, é-lhe cobrado o respectivo bilhete em trânsito ou à chegada, sem aplicação de qualquer sobretaxa.

ARTIGO 15.º

Apreensão de títulos de transporte nulos

A apresentação de um título de transporte nulo ou considerado como tal nos termos desta tarifa implica a sua imediata apreensão, independentemente dos procedimentos legais que venham a adoptar-se.

ARTIGO 16.º

Passageiros conduzidos em macas, cadeiras de rodas, cadeirinhas ou carrinhos

1. É permitido aos passageiros transportados em macas ou cadeiras de rodas, que não sofram de

doença contagiosa, viajar nos vestibulos das carruagens mediante a aquisição, para o passageiro, de bilhete correspondente à classe que for utilizada.

2. Tratando-se de crianças que viajem nas cadeirinhas ou carrinhos não dobradiços ou não fechados, só podem viajar nestas condições desde que seja adquirido bilhete a preço inteiro desta tarifa, para a cadeirinha ou carrinho, correspondente à classe que for utilizada, a título de ocupação de espaço, sendo a criança transportada gratuitamente até à idade de 4 anos incompletos.

3. As cadeirinhas ou os carrinhos dobradiços quando fechados, são considerados volumes portáteis e como tal podem ser transportados nas redes ou por baixo dos bancos, no espaço correspondente aos lugares a que os passageiros tenham direito.

4. Quando não fechados e não conduzindo nem acompanhando as crianças, só podem ser transportados nos furgões, nas condições do artigo 17.º

ARTIGO 17.º

Volumes portáteis e animais admitidos nas carruagens

1. Os passageiros apenas podem levar nas carruagens, gratuitamente e sem despacho, objectos portáteis (volumes de mão) e animais devidamente acondicionados que ocupem, nos porta-volumes ou por baixo dos bancos, o espaço correspondente aos lugares a que tenham direito.

2. Só é permitido aos passageiros levar consigo pequenos animais vivos nas carruagens, desde que não incomodem os demais passageiros:

- a) Gratuitamente, os pequenos animais — excepto cães — encerrados em gaiolas, caixas, cestos ou outras embalagens, desde que não ultrapassem 5 kg de peso;
- b) Os cães, em número máximo de dois por passageiro, encerrados ou não, mediante pagamento, por animal, do preço de um bilhete de 2.ª classe com redução de 50%. Não indo encerrados, os cães deverão viajar açaimados, não podendo, em caso algum, tomar lugar nos bancos.

3. Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos seus volumes de mão e dos animais de que se façam acompanhar nas carruagens, tendo em atenção o disposto no artigo 23.º

4. É proibido aos passageiros transportar volumes de terceiros em prejuízo da Sociedade Estoril.

5. A não observância das disposições dos n.ºs 1, 2, alínea a), e 4 implica, para os volumes em questão, a cobrança da importância indicada no anexo II, n.º 3.º, além da obrigatoriedade para o passageiro de os fazer transportar para o furgão como bagagens.

ARTIGO 18.º

Horários. Venda de bilhetes

1. São affectos aos transportes referidos no artigo 1.º os comboios regulares previstos nos horários e os comboios extraordinários que o caminho de ferro organizar

2. A Sociedade Estoril afixa os horários dos comboios nas estações, além de os poder publicar de qualquer outro modo que entenda necessário.

ARTIGO 19.º

Faltas de correspondência. Supressão de comboios

Quando, em consequência de atraso, um comboio perder o enlace com outro ou quando um comboio for suprimido, em todo ou em parte do percurso, a Sociedade Estoril apenas se obriga a fazer seguir o passageiro e a sua bagagem, sem qualquer acréscimo de preço, por um comboio que sirva a estação do destino do passageiro, de maneira a permitir-lhe chegar ao destino com o menor atraso possível.

CAPÍTULO III

Preços de transporte

ARTIGO 20.º

Cálculo dos preços

Os preços de transporte dos passageiros e bagagens são os das tabelas de preços constantes do anexo I, com as taxas acessórias constantes do anexo II.

ARTIGO 21.º

Gratuidade de transporte para crianças de idade inferior a 4 anos

As crianças de idade inferior a 4 anos são transportadas gratuitamente, sem bilhete, não tendo direito a ocupar um lugar distinto; se o ocuparem, é devido o pagamento de meio bilhete.

ARTIGO 22.º

Restituições e pagamentos suplementares

1. Não são facultados o reembolso ou a revalidação de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, por motivo alheio à responsabilidade da empresa.

2. O preço de transporte das bagagens só é restituído quando o passageiro as retira antes de terem tido seguimento.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade. Reclamações

ARTIGO 23.º

Responsabilidade relativa ao transporte de passageiros, volumes de mão e animais

1. A responsabilidade da Sociedade Estoril emergente do contrato de transporte em relação a danos sobrevindos aos passageiros é regulada pelas disposições legais em vigor.

2. A Sociedade Estoril só é responsável, no que respeita aos volumes de mão e aos animais que acompanham os passageiros nas carruagens, pelos danos causados por culpa sua.

3. Os passageiros são responsáveis pelos prejuízos causados à Sociedade Estoril e aos outros passageiros pelos volumes de mão ou pelos animais que levem nas carruagens.

ARTIGO 24.º

Responsabilidade relativa aos transportes de bagagens

1. As indemnizações por perdas ou avarias verificadas no transporte das bagagens serão limitadas, qualquer que seja a causa da perda ou avaria, ao máximo de 100\$ por cada quilograma de peso bruto que faltar ou estiver avariado.

2. Na atribuição de responsabilidade à Sociedade Estoril no que respeita ao transporte de bagagens, vigoram as disposições referentes ao transporte de remessas — artigo 145.º, parte II, da tarifa geral de transportes «Mercadorias».

ARTIGO 25.º

Reclamações

Para efeito de apresentação de reclamações sobre o transporte de bagagens e em tudo o que não for contrário ao disposto neste capítulo vigoram as disposições dos artigos 148.º e 149.º, parte II, da tarifa geral de transportes «Mercadorias» respeitantes ao transporte de remessas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 26.º

Marcação de lugares e de compartimentos

Não se aceitam marcações de lugares ou compartimentos.

ARTIGO 27.º

Comboios especiais

1. A pedido dos interessados e mediante ajuste prévio, pode a Sociedade Estoril organizar comboios especiais de ida ou de volta para o transporte de passageiros, devendo o pedido mencionar as horas prováveis de partida na origem e no destino, a estação de origem e a de destino, as estações intermédias em que se deseja paragem do comboio, o número de passageiros, a classe em que pretendem viajar, além de quaisquer outras indicações que se julguem úteis para boa apreciação do pedido.

2. No prazo de seis dias úteis, a contar da data da recepção do pedido a que se refere o número anterior, a Sociedade Estoril informará os interessados sobre as possibilidades e condições de realização do comboio solicitado, devendo os mesmos, em caso de aceitação das referidas condições, requisitar o comboio no prazo de quinze dias, a contar da data em que delas tomaram conhecimento; a requisição não pode, no entanto, ser apresentada com antecedência inferior a seis dias úteis da data em que o requisitante deseja a partida do comboio.

3. No caso da entrega da requisição, deve o requisitante depositar a importância correspondente a 20 % do preço total de transporte a ser realizado e a descontar posteriormente do total a cobrar pelo transporte, ficando a Sociedade Estoril, no entanto, com o direito de reter essa importância, a título de indemnização, no caso de desistência do requisitante.

4. Os requisitantes dos comboios especiais de passageiros são responsáveis pelas avarias ocasionadas no material ferroviário, imputadas aos passageiros desses comboios.

ARTIGO 28.º

Consulta, venda e modificações da tarifa

1. A Sociedade Estoril é obrigada a ter esta tarifa à disposição do público, para consulta, nas estações e a vendê-la a quem a solicitar; igualmente deverá ter para consulta nas estações a tarifa geral de transportes (CP).

2. Qualquer modificação desta tarifa é considerada como fazendo parte integrante dela e anunciada ao público com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

ARTIGOS 29.º a 40.º

(Reservados.)

TÍTULO II

Passageiros isolados

CAPÍTULO I

Bilhetes simples e de ida e volta

ARTIGO 41.º

Bilhetes simples

1. Considera-se bilhete simples aquele que permite ao seu portador a realização de uma única viagem para o dia e percurso nele indicados.

2. Os preços destes bilhetes são os indicados nas tabelas do anexo I.

ARTIGO 42.º

Bilhetes de ida e volta

1. Consideram-se bilhetes de ida e volta aqueles que permitem aos seus portadores a realização de uma viagem no percurso considerado e o respectivo regresso.

2. Os preços destes bilhetes são duplos dos bilhetes de simples ida correspondentes.

ARTIGOS 43.º a 45.º

(Reservados.)

CAPÍTULO II

Assinaturas semanais

ARTIGO 46.º

Utilização e aquisição

1. Os bilhetes de assinaturas semanais não dão direito a interromper viagens, podem ser utilizados em qualquer dos sentidos do percurso para que são válidos mas, efectuada nesse dia a viagem de ida num sentido, a viagem de regresso correspondente a esse dia tem de ser feita no sentido contrário.

2. Os bilhetes de assinatura semanais são adquiridos directamente numa das estações compreendidas

nas zonas extremas do percurso do bilhete, dentro do prazo de validade e condições estabelecidos no respectivo cartão de identidade, mediante a apresentação deste e a inscrição, no bilhete semanal, do número do cartão de identidade e da semana, a efectuar pela estação, sem o que não são válidos.

ARTIGO 47.º

Preços dos bilhetes de assinatura

Os preços e as zonas de aplicação destas assinaturas constam da tabela do anexo I.

ARTIGOS 48.º e 49.º

(Reservados.)

CAPÍTULO III

Assinaturas mensais, trimestrais, semestrais e anuais

ARTIGO 50.º

Tipos de assinaturas

1. A Sociedade Estoril emite, nas condições definidas nos artigos seguintes, assinaturas de base zonal normais e para jovens e estudantes.

2. O título de assinatura é constituído por um cartão de identidade, com a fotografia do seu titular, válido por um período de cinco anos, e por um bilhete a adquirir com pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual.

ARTIGO 51.º

Assinaturas para jovens e estudantes

Qualquer jovem até aos 18 anos e os estudantes com menos de 25 anos de idade que frequentem cursos médios ou superiores, oficiais ou equiparados, podem, nos termos dos artigos seguintes, requerer o cartão de identidade, respectivamente, para os percursos que pretendam ou para os percursos entre as estações do caminho de ferro que servem as suas residências e os locais dos estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, devem os interessados comprovar a sua idade através da cédula pessoal ou bilhete de identidade do arquivo de identificação e a sua qualidade de estudante, quando for caso disso, por uma declaração ou certificado emitido pelo estabelecimento de ensino.

ARTIGO 52.º

Requisição de cartões de identidade

1. As requisições dos cartões são feitas em impresso próprio a obter nas estações, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo requisitante ou a seu rogo, se não puder ou não souber escrever.

2. O requisitante deve entregar numa das estações compreendidas na zona ou zonas extremas do seu percurso, juntamente com a requisição, um exemplar de uma fotografia recente medindo 3 cm×3 cm e tendo no verso inscrito o seu nome.

3. O cartão de identidade será válido pelo período de cinco anos, como elemento comum de todos os bilhetes anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, que forem adquiridos posteriormente para o mesmo percurso, dentro do respectivo prazo.

Finda a validade do cartão de identidade, devem ser entregues novas fotografias no acto de requisição do novo cartão.

4. No acto da entrega da requisição cobra-se a importância prevista no anexo II, n.º 4.º, sendo entregue ao requisitante uma senha em troca da qual receberá o cartão de identidade.

ARTIGO 53.º

Entrega dos cartões de identidade e dos bilhetes

1. A Sociedade Estoril somente se obriga a entregar os cartões de identidade e os bilhetes solicitados decorridos oito dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da entrega da requisição e nunca antes do terceiro dia anterior ao primeiro dia de validade, a não ser quando se tratar da renovação de um cartão de identidade, caso em que essa entrega pode ser antecipada.

2. Se os cartões de identidade ou os bilhetes forem entregues depois do primeiro dia de validade, mas dentro do prazo de oito dias estabelecido no número anterior, os requisitantes não têm direito a qualquer redução de preço.

3. São considerados nulos os cartões de identidade que não forem levantados das estações até ao último dia do primeiro mês de validade.

ARTIGO 54.º

Validade e aquisição dos bilhetes

1. Os bilhetes são emitidos para um número ilimitado de viagens dentro do período a que respeitarem, contando-se os prazos de validade desde o dia 1 do primeiro mês para que são requisitados.

2. Todos os bilhetes, sempre de igual percurso, são adquiridos directamente na estação onde foi requisitado o cartão de identidade, mediante a apresentação deste, a entrega do bilhete anterior e a inscrição, a efectuar pela estação, no novo bilhete, da validade deste e do número do cartão de identidade.

ARTIGO 55.º

Intransmissibilidade dos cartões de identidade e dos bilhetes

1. Todos os cartões de identidade e respectivos bilhetes são pessoais e intransmissíveis.

2. Os bilhetes não são válidos se deles não constar o seu período de validade e o número correspondente ao do cartão de identidade respectivo.

ARTIGO 56.º

Modificação nas condições das assinaturas

1. Os bilhetes trimestrais, semestrais ou anuais, a pedido dos seus titulares, podem ser modificados para serem validados em classe superior.

2. A modificação do percurso no cartão de identidade é requisitada em impresso próprio, devendo ainda ser entregue uma fotografia; o assinante recebe uma senha, em troca da qual levantará o cartão nas condições solicitadas, devendo na ocasião fazer a entrega do cartão substituído.

3. As assinaturas modificadas são entregues mediante o pagamento da diferença correspondente à

mudança de classe ou ampliação do percurso, calculada proporcionalmente ao número de meses a considerar.

4. Além do pagamento a que se refere o número anterior, serão cobradas, por cada assinatura, as importâncias previstas no anexo II, n.º 5.º

5. A modificação das assinaturas reporta-se sempre ao dia 1 de cada mês.

ARTIGO 57.º

Extravio dos cartões e bilhetes

1. Em caso de extravio do cartão de identidade ou do bilhete, o assinante deve requisitar, na mesma estação, novos documentos, de acordo com as disposições dos artigos 52.º e 53.º

2. Os bilhetes trimestrais, semestrais ou anuais extravaviados, que tenham sido posteriormente encontrados e estejam ainda dentro do prazo de validade, podem ser reembolsados a partir da data da sua apresentação ao Caminho de Ferro desde que o assinante tenha entretanto adquirido novo bilhete.

3. O assinante não tem direito ao reembolso das importâncias que houver pago pelas viagens efectuadas até lhe ser entregue o novo documento de assinatura.

ARTIGO 58.º

Assinaturas nulas

1. São consideradas nulas as assinaturas que sejam apresentadas:

- a) Com sinais de viciação nos seus dizeres, marcas ou carimbos ou quaisquer outros vestígios de fraude;
- b) Com cartões de identidade ou bilhetes de validade caducada ou sem os respectivos bilhetes devidamente colocados no cartão de identidade;
- c) Por pessoa que não seja o titular.

2. Os documentos nulos serão apreendidos, sendo os seus portadores considerados como passageiros sem bilhete.

Nos casos previstos no número anterior, o passageiro ficará sujeito ao procedimento legal que venha a adoptar-se contra os autores ou cúmplices da fraude.

ARTIGO 59.º

Rescisão de assinaturas

1. Com excepção das assinaturas mensais, todas as assinaturas que deixem de ser utilizadas podem ser rescindidas mediante pedido, quer dos próprios, quer dos seus legítimos representantes.

2. O reembolso é limitado a 70 % da importância correspondente à diferença entre o que o assinante pagou e aquela que pagaria até ao fim do mês em que é pedida a rescisão.

ARTIGO 60.º

Esquecimento de assinatura válida

1. A um assinante que, ao declarar ao empregado da Sociedade ter-se esquecido da sua assinatura válida, se identifique mostrando e dando o número do

seu bilhete de identidade, ou qualquer outro documento oficial de identificação, será cobrada a importância que consta no anexo II, n.º 2.º, mas com direito a reembolso.

2. O reembolso será efectuado — apenas com redução de 10\$ para despesas de processamento — no serviço de relações públicas, na estação do Cais do Sodré, em todos os dias úteis, uma vez verificada a validade da assinatura.

3. Para efeitos do reembolso referido no n.º 2 anterior, terá o assinante de entregar no serviço de relações públicas o bilhete de «reembolso» que recebeu do empregado, bem como apresentar para conferência a sua assinatura com o bilhete correspondente e o seu bilhete de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação.

4. Se se verificar pela data, classe e trajecto indicados no bilhete de «reembolso» que a assinatura esquecida não era válida para essa data, classe e percurso, não se efectuará o reembolso.

ARTIGO 61.º

Obrigações dos assinantes

Os assinantes obrigam-se a apresentar, conjuntamente, os cartões de identidade e os respectivos bilhetes aos empregados da Sociedade Estoril sempre que estes o solicitem. Da sua não apresentação resulta ser o assinante considerado como passageiro sem bilhete.

ARTIGO 62.º

Infracções

Em caso de infracção às disposições deste capítulo ou às de carácter geral aplicáveis, o Caminho de Ferro reserva-se a faculdade de apreender e anular a assinatura sem que o assinante tenha direito a qualquer reembolso. Igualmente poderá a Sociedade Estoril deixar de fornecer novas assinaturas aos contravenores durante prazos que podem ir até um ano, ou mais, em caso de reincidência, contados a partir da data da anulação da assinatura.

ARTIGO 63.º

Preços dos bilhetes de assinatura

Os preços dos bilhetes de assinatura constam da tabela do anexo I.

ARTIGOS 64.º a 77.º

(Reservados.)

CAPÍTULO V

Bilhetes especiais

ARTIGO 78.º

Bilhetes para crianças

As crianças de idade igual ou superior a 4 anos e inferior a 12 são transportadas com uma redução de 50 % sobre os bilhetes a preço inteiro e têm direito a um lugar distinto. No entanto, em caso de neces-

sidade, cada grupo de duas crianças deve apenas ocupar o espaço correspondente ao lugar de um passageiro.

ARTIGOS 79.º a 84.º

(Reservados.)

CAPÍTULO VI

Outros bilhetes

ARTIGO 85.º

Bilhetes sem data

1. Podem ser adquiridos nas estações bilhetes em qualquer quantidade, que só poderão ser utilizados depois de validados pelo seu portador nas marcadoras para esse fim existentes nas estações, antes de serem usados, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 8.º

2. A validade destes bilhetes é independente do sentido da viagem.

ARTIGOS 86.º a 97.º

(Reservados.)

TÍTULO III

Bagagens

CAPÍTULO ÚNICO

Bagagens

ARTIGO 98.º

Definição de bagagem

1. Consideram-se bagagem, e como tal admitidas a transporte, os objectos contidos em malas, cestos, sacos de viagem, caixas, e outras embalagens similares.

2. São também admitidos como bagagem:

- a) Cadeiras portáteis ou de rodas para doentes, com ou sem motor auxiliar;
- b) Cadeiras de viagem dobráveis;
- c) Carrinhos de criança;
- d) Instrumentos de música portáteis;
- e) Instrumentos e ferramentas profissionais, incluindo o material para representações artísticas;
- f) Objectos destinados à prática do desporto;
- g) Velocípedes com ou sem motor auxiliar;
- h) Barracas e toldos de lona próprios para praia ou campo;
- i) Gaiolas, caixas ou cestos acondicionando animais de pequeno porte.

Cada passageiro não pode despachar como bagagem mais do que um dos objectos mencionados nas alíneas a), b), c), g) e h).

3. A Sociedade Estoril não se obriga a aceitar como bagagem volumes ou objectos de peso unitário superior a 100 kg e pode, além disso, recusar aqueles cuja natureza, volume, dimensões ou acondicionamento não se prestem ao transporte.

ARTIGO 99.º

Objectos excluídos do transporte

São excluídos do transporte como bagagens:

- a) Matérias e objectos perigosos, nomeadamente as armas carregadas, matérias e objectos explosivos e inflamáveis, matérias carburantes, venenosas, radioactivas, corrosivas, bem como as matérias repugnantes ou susceptíveis de provocar infecção;
- b) Dinheiro, valores e objectos de arte.

ARTIGO 100.º

Responsabilidade do passageiro

1. O detentor da senha de bagagem é responsável pela observação das prescrições dos artigos 98.º e 99.º, suportando todas as consequências pelas infracções cometidas.

2. Se a Sociedade Estoril presumir a presença de objectos excluídos do transporte como bagagem, reserva-se o direito de mandar proceder à abertura e à verificação das bagagens, seja contraditoriamente com o passageiro, seja em caso de ausência ou de recusa deste, na presença de um agente do caminho de ferro devidamente ajuramentado, e sempre que possível na presença de duas testemunhas estranhas à Sociedade Estoril.

Se a infracção é constatada, as despesas ocasionadas pela verificação devem ser pagas pelo detentor da senha de bagagem; se ela não é constatada, a Sociedade Estoril obriga-se a repor as bagagens no estado em que se encontravam antes da verificação.

3. Em caso de infracção ao disposto nos artigos 98.º e 99.º o detentor da senha de bagagem deve pagar, além da importância já despendida e das indemnizações por danos a que der lugar, o preço de transporte dos volumes considerados como remessas de detalhe, transportadas em regime acelerado, conforme se prescreve na parte II da tarifa geral de transportes «Mercadorias».

ARTIGO 101.º

Embalagem e acondicionamento

1. As bagagens cujo estado ou acondicionamento é defeituoso ou a embalagem insuficiente ou que apresentem sinais evidentes de avaria podem ser recusadas pela Sociedade Estoril ou aceites apenas após as devidas reservas inscritas na senha de bagagem; a aceitação, pelo passageiro, da senha com tal indicação é considerada como prova de reconhecimento da exactidão daquela reserva.

2. Os volumes devem trazer, em condições de fixidez suficientes, o nome e o endereço do passageiro e a estação de destino.

3. As etiquetas antigas, endereços ou outras indicações de transporte anteriormente efectuado devem ser retiradas ou tornadas ilegíveis pelo passageiro.

ARTIGO 102.º

Registo de bagagens. Senha de bagagens

1. Com a apresentação do seu título de transporte válido, pelo menos, até ao local de destino das suas

bagagens, o passageiro pode efectuar o registo destas no local de despacho respectivo.

2. Com o registo das bagagens é entregue, no acto de despacho, uma senha na qual se indica a taxa de registo — despacho de bagagem até 20 kg ou 10 kg de peso, conforme o disposto no artigo 104.º — e o preço do transporte a pagar, quando for caso disso — despacho de bagagem para além de 20 kg ou 10 kg —, além da indicação das estações de partida e de destino, a data de aceitação ao transporte, o comboio do seguimento e o número e peso dos volumes.

A taxa de registo e (ou) o preço de transporte das bagagens são pagos com a sua apresentação a despacho.

3. O interessado pode indicar o comboio pelo qual devem ser encaminhadas as suas bagagens. Se não usar desta faculdade ou se a Sociedade Estoril não dispuser de tempo suficiente para dar a respectiva satisfação do pedido, o encaminhamento das bagagens será feito pelo primeiro comboio apropriado.

4. A Sociedade Estoril reserva-se o direito de não admitir ou limitar o transporte de bagagens em certos comboios ou certas categorias de comboios, obrigando-se para o efeito a anunciar devidamente tais restrições.

ARTIGO 103.º

Seguimento das bagagens

1. A aceitação a transporte da bagagem começa a partir do momento em que os passageiros adquirem os respectivos bilhetes e deixa de ser obrigatória trinta minutos antes da hora regulamentar de partida do comboio em que tem seguimento.

2. A bagagem, sem a indicação do interessado referida no n.º 3 do artigo anterior, tem seguimento pelo comboio para o qual são válidos os bilhetes apresentados ou por qualquer outro comboio que, segundo o horário, permita a chegada a destino mais cedo. No entanto, se o comboio para o qual foi vendido o bilhete não fizer serviço de bagagens, estas seguirão por qualquer outro comboio que chegue ao destino o mais cedo possível.

3. O passageiro que desembarcar em qualquer local anterior ao do destino indicado no respectivo título de transporte, tem a faculdade, sem direito a reembolso, de fazer descarregar a sua bagagem nesse local, desde que esta siga no mesmo comboio e da operação não resulte prejuízo para a marcha regular da composição.

Quando se não verificarem estas condições, o passageiro pode mandar fazer o transporte da bagagem do primitivo destino para o local em que desembarcou, se este fizer serviço de bagagens, ou para o local mais próximo com este serviço, quando aquele o não fizer, pagando o preço de transporte que for devido pelo excesso de percurso, mas mantendo-se a concessão do transporte gratuito definida no artigo seguinte, sempre que tal for o caso.

4. O passageiro que viajar para além do local de destino indicado no seu título de transporte tem a faculdade de mandar fazer seguir a sua bagagem até ao novo local de destino, pagando o preço de transporte que for devido pelo excesso do percurso, mas mantendo-se a concessão do transporte gratuito definido no artigo seguinte, sempre que tal for o caso.

5. Para usar das faculdades previstas nos n.ºs 3 e 4 anteriores, deve o passageiro avisar previamente o revisor do comboio ou o chefe da estação onde desembarcou, quando for o caso. Esse aviso, escrito em modelo a fornecer pela Sociedade Estoril, deve ser datado e assinado, além de conter o número da senha de bagagem, a estação de origem, a estação do primitivo destino e a do destino definitivo.

6. A bagagem a entregar na estação de destino deve ser posta à disposição dos portadores das respectivas senhas no prazo máximo de 30 minutos após a sua chegada.

ARTIGO 104.º

Preços de transporte

1. Cada passageiro ou cada duas crianças maiores de 4 anos e menores de 12 anos que viajem pelo preço de transporte de um adulto têm direito ao transporte gratuito de 20 kg de bagagem. Esta gratuidade é reduzida a 10 kg para as crianças menores de 12 anos portadoras de bilhete com 50% de redução. Esta concessão não isenta, porém, os passageiros do pagamento da taxa de registo de acordo com o anexo II, n.º 6.º

2. Os preços de transporte de bagagem — peso excedente aos limites definidos no n.º 1 — são os indicados na tabela n.º 40 do anexo I da parte I da tarifa geral de transportes «Passageiros e bagagens».

ARTIGO 105.º

Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicicletas com ou sem motor

1. Com excepção de volumes de animais vivos, di-nheiro, valores, objectos de arte, matérias inflamáveis, explosivas ou perigosas e matérias infectas, a Sociedade Estoril aceita em depósito, nas suas estações, de acordo com as taxas previstas no anexo II, n.º 7.º, as bagagens não levantadas após o prazo gratuito de vinte e quatro horas consecutivas concedido, volumes portáteis de peso unitário não superior a 20 kg e bicicletas com ou sem motor.

2. A Sociedade Estoril entrega aos depositantes documento comprovativo do depósito, sendo a devolução dos volumes ou bicicletas feita em troca desse documento; exceptua-se a entrega das bagagens, que será efectuada contra a entrega da respectiva senha de expedição.

3. A responsabilidade da Sociedade Estoril incide unicamente na quantidade de volumes ou bicicletas depositados; no caso de extravio, a indemnização a pagar é limitada ao mínimo de 800\$ por volume, 100\$ por cada quilograma de bagagem, 1800\$ por bicicleta sem motor e 3000\$ por bicicleta com motor.

4. A Sociedade Estoril só aceita o depósito de bicicletas com motor em estações possuindo locais próprios ou definidos para o efeito.

5. As bagagens, volumes e bicicletas depositados aplica-se o disposto no artigo 151.º da parte II da tarifa geral de transportes «Mercadorias» sobre o excedente do prazo de depósito.

ARTIGOS 106.º a 112.º

(Reservados.)

TÍTULO IV

Disposições complementares

CAPÍTULO I

Acesso aos cais de embarque

ARTIGO 113.º

Acesso aos cais de embarque das estações

1. É permitida a qualquer pessoa, sem precisar de adquirir a qualidade de passageiro, o acesso aos cais de embarque das estações mediante o pagamento do bilhete respectivo, cujo preço é indicado no anexo II, n.º 8.º

As crianças com idade inferior a 4 anos estão isentas do pagamento deste bilhete.

2. Estes bilhetes são válidos por uma só vez e no dia da sua venda, unicamente para o acesso aos cais de embarque da estação em que foram adquiridos, obrigando-se os seus portadores a cumprir, em tudo o que lhes disser respeito, as disposições do artigo 5.º

3. A Sociedade Estoril não se responsabiliza pelos desastres ou acidentes que possam sofrer os portadores destes bilhetes.

4. A pessoa encontrada nos cais de embarque sem qualquer título de transporte válido ou sem estar munida com este bilhete de acesso, é considerada como passageiro sem bilhete, sujeitando-se, portanto, ao pa-

gamento do mínimo de cobrança indicado no anexo II, n.º 2.º

5. A Sociedade Estoril reserva-se o direito de suspender a venda destes bilhetes sempre que o julgue conveniente para a boa regularização do serviço das estações, permitindo-se apenas o acesso ao interior dessas estações aos passageiros munidos de um bilhete de transporte válido.

ARTIGO 114.º

Disposição comum

Para efeitos de aquisição dos bilhetes referidos no artigo 113.º, considera-se cada grupo de duas crianças igual ou superior a 4 anos e inferior a 12 anos como um adulto.

ARTIGOS 115.º a 121.º

(Reservados.)

CAPÍTULO II

Aplicação das disposições da tarifa geral de transportes

ARTIGO 122.º

Passageiros e bagagens

Em tudo o que não for contrário ao estabelecido na presente tarifa, vigoram as disposições da parte I da tarifa geral de transportes «Passageiros e bagagens».

ANEXO I
Tabelas de preços

TABELAS DE PREÇOS

ESCUDOS

Tipos de bilhetes		Classes	Zonas		
Simplex	Inteiros		1	2	3
	Inteiros	1.ª	7\$50	11\$00	15\$00
	Meios	2.ª	5\$00	7\$50	10\$00
Ida e volta	Inteiros	1.ª	4\$00	5\$50	7\$50
	Meios	2.ª	2\$50	4\$00	5\$00
Assinaturas semanais	Inteiros	1.ª	15\$00	22\$00	30\$00
	Meios	2.ª	10\$00	15\$00	20\$00
Assinaturas normais	Inteiros	1.ª	8\$00	11\$00	15\$00
	Meios	2.ª	5\$00	8\$00	10\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Inteiros	1.ª	70\$00	100\$00	130\$00
	Meios	2.ª	40\$00	60\$00	80\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	205\$00	275\$00	345\$00
	Trimestrais	2.ª	115\$00	160\$00	205\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Semestrais	1.ª	530\$00	700\$00	870\$00
	Anuais	2.ª	330\$00	435\$00	540\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	940\$00	1 300\$00	1 660\$00
	Trimestrais	2.ª	620\$00	810\$00	1 000\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Semestrais	1.ª	1 800\$00	2 400\$00	3 000\$00
	Anuais	2.ª	1 130\$00	1 480\$00	1 830\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	120\$00	165\$00	210\$00
	Trimestrais	2.ª	70\$00	95\$00	120\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Semestrais	1.ª	320\$00	420\$00	520\$00
	Anuais	2.ª	200\$00	260\$00	320\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Mensais	1.ª	565\$00	780\$00	995\$00
	Trimestrais	2.ª	370\$00	485\$00	600\$00
Assinaturas para jovens e estudantes	Semestrais	1.ª	1 080\$00	1 440\$00	1 800\$00
	Anuais	2.ª	680\$00	890\$00	1 100\$00

ZONAS DE APLICAÇÃO

BILHETES SIMPLES

C. Sodré	1
Santos	1
Alcântara	1
Belém	1
Pedrouços	1
Algés	1
C. Quebrada	2
Estádio	2
Caxias	2
P. de Arcos	2
S. Amaro de Oeiras	2
Oeiras	2
Carcavelos	3
Paredo	3
S. Pedro do Estoril	3
S. João do Estoril	3
Estoril	3
M. Estoril	3
Cascais	3

ASSINATURAS

C. Sodré	1
Santos	1
Alcântara	1
Belém	1
Pedrouços	1
Algés	1
C. Quebrada	2
Estádio	2
Caxias	2
P. de Arcos	2
S. Amaro de Oeiras	2
Oeiras	2
Carcavelos	3
Paredo	3
S. Pedro do Estoril	3
S. João do Estoril	3
Estoril	3
M. Estoril	3
Cascais	3

ANEXO II
Taxas acessórias

Número de ordem	Designação da operação a efectuar	Taxa a cobrar
1.º	Mudança de classe (artigo 13.º, n.º 1): Cobrança mínima, por bilhete	50\$00
2.º	Falta de bilhete ou bilhete não válido (artigo 14.º, n.º 1, e artigo 113.º, n.º 4): Mínimo de cobrança, por bilhete	50\$00
3.º	Transporte indevido de volumes portáteis nas carruagens (artigo 17.º, n.º 5): Por volume	20\$00
4.º	Requisição de cartões de identidade (artigo 52.º, n.º 4): Por cartão	20\$00
5.º	Modificação nas condições das assinaturas (artigo 56.º, n.º 4): Por cartão	20\$00
6.º	Registo de bagagens (artigo 104.º, n.º 1): Parte do peso transportado gratuitamente	12\$00
7.º	Depósito de bagagens, volumes portáteis e bicíclo com ou sem motor (artigo 105.º, n.º 1): Por período indivisível de vinte e quatro horas, com início a partir da hora em que é efectuado o depósito:	
	Por cada volume ou bicíclo sem motor	5\$00
	Por cada bicíclo com motor	7\$50
8.º	Acesso aos cais de embarque (artigo 113.º, n.º 1): Por bilhete	5\$00

